

PROC. TRT - 90 - 06/89

24/01/90



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

PERNAMBUCO

PROC. N.º TRT DC 06/89

4/18

PLENO

DISSÍDIO COLETIVO

DISTRIBUIÇÃO

PAUTA DE JULGAMENTO
DIAS: 31-08-89

Suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA. HOMERO GRINELLI PACHECO, SÔNIA WRIGHT.

ADIADO
31-08-89

RICARDO ESTEVAS DE OLIVEIRA, GUILHERME MENDONÇA, ADV. MAURÍCIO PINHO, ALCIDES SPINDOLA, MORSE LYRA NETO, Suscitado(s) FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

JULGADO EM
14.09.89

L B A
ADV. MARGARIDA MARIA C. SOUZA LEAS, POMERO SILVA SOARES, JUVITA FERNANDES DE CARVALHO, PAULO ROBERTO G. CASCAO, WANDA SANT'ANNA DE ANDRADE E JACIRA ROSA DE SOUZA

Procedência RECIFE = PE.

JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETO

(RELATOR) JUIZ FERNANDO CABRAL

(REVISOR) JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO
JUIZ BENEDITO ARCANJO

AUTUAÇÃO

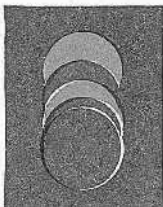
Aos 23 dias do mês de Setembro de 1989, nesta cidade de Recife, autuo o presente Dissídio Coletivo

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Conciliação Processual

colho

S

01
fus
CASSIL



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

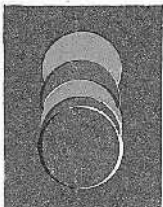
Tribunal Regional do Trabalho	
6.ª REGIÃO	
Livro	20
Proc.	26/89
Data	28.02.89 Hora: 17,44
<i>[Assinatura]</i>	
Serv. Cadast. Processual	

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade de classe com endereço sito na Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, por seus advogados adiante assinados, constituídos conforme instrumento procuratório anexo (doc. 01), VEM, a presença de V. Exa. requerer a instauração de

DISSÍDIO COLETIVO DE NATUREZA ECONÔMICA

contra a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - L B A, estabelecida na Rua Arthur Coutinho nº 143 - Santo Amaro - Recife - PE, pelos motivos de fato e direito que passa a expor e no final requerer:

O suscitante, como de praxe, deu início à Campanha Salarial do corrente ano, através de Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a pauta de reivindicações dos trabalhadores a ser apresentada à suscitada, e foram concedidos poderes ao suscitante para a instauração do presente Dissídio, tudo conforme edital de convocação, ata da assembléia e relação de presentes, tudo em cópias anexas (docs. 02, 03 e 04).



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

02
fls.
Cassal

Logo a seguir foram feitas a tentativa de se celebrar Acordo Coletivo de Trabalho, o que, infelizmente, devido a posição intransigente da suscitada, até a presente data não foi possível.

Como a data base da categoria é no dia 1º de março, vem o suscitante cumprir o que determina o artigo 616, parágrafo 3º da CLT requerendo a instauração do presente DISSÍDIO, oferecendo, de logo, como base para conciliação a pauta de reivindicações aprovada pela categoria (doc. 05).

Segue anexo, também, cópia da presente petição e da pauta de reivindicações para o envio a suscitada.


Requer a citação da LRA para, querendo, vir a contestar o presente feito sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato, julgando-se, posteriormente, procedente o presente Dissídio com a aprovação de toda a pauta apresentada.

Requer, ainda, a condenação da suscitada no pagamento de todas as custas processuais.

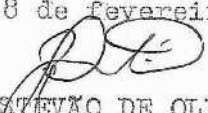
Protestando provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente juntada posterior de documentos.

Pede o espera deferimento.

Recife, 28 de fevereiro de 1989.


MAURÍCIO BANDS

OAB 8332


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

03
fls.
costil

Doc. 01

P R O C U R A Ç Ã O

OUTORGANTE: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS , RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA, entidade de classe, com sede na Rua do Pombal nº 626 - Santo Amaro - Recife - PE, neste representado pelo seu Presidente JOSÉ RAIMUNDO DE ARAUJO.

OUTORGADOS: Os bacharéis MAURÍCIO RANDES COELHO BARROS, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.332, ALCIDES FERNANDO GOMES SPINDOLA, brasileiro, casado, inscrito na OAB-PE nº 8.376, MORSE SARMENTO PEREIRA DE LYRA NETO, brasileiro, separado judicialmente, inscrito na OAB-PE nº 9.450, RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 8.991, HOMERO SPINELLI PACHECO, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.783, SONIA JAY WRIGHT, brasileira, solteira, inscrita na OAB-PE nº 4.557 e GUILHERME DE MORAIS MENDONÇA, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB-PE nº 10.558, todos com escritório profissional na Rua da Aurora nº 295 - Conj. 401 - Boa Vista - Recife - PE.

PODERES: Os da cláusula " AD JUDICIA ET EXTRA " para o foro em geral, mais os especiais para acordar, discordar, transigir, desistir, receber importância, dar recibo e quitação, para qualquer juízo ou instância judicial ou administrativa, enfim praticar todo e qualquer ato necessário para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer. Os outorgados poderão agir em conjunto ou separadamente.

Recife, 28 de fevereiro de 1989

CARTORIO PAULO GUERRA
Rua Siqueira Campos, 132 - Sto. Antonio

- João Dias de Andrade - Titular
- Maria Evangelina de Albuquerque Andrade - Substituto
- Luis Gustavo Cavalcanti Dias de Andrade - Substituto
- Maria Adelaide Zilheiros Esteves - Substituto
- José Cláudio de Jesus Silva - Erg. Substituto

[Signature]
..... José Raimundo de Araújo
Presidente - SENALBA - PE

Recebido em Recife em 28 de FEV 1989
da verificação
[Signature]

Vol. 02.
D

Relatório do presente à assembleia do dia 20
de fevereiro de 1989 convocados pelo Edital
publicado no Jornal Folha de Itaquambuco
no dia 17 de fevereiro de 1989

- 001
- 002
- 003
- 004
- 005
- 006
- 007
- 008
- 009
- 010
- 011
- 012
- 013
- 014
- 015
- 016
- 017
- 018
- 019
- 020
- 021
- 022
- 023
- 024
- 025
- 026
- 027
- 028
- 029
- 030
- 031
- 032
- 033
- 034
- 035
- 036
- 037
- 038
- 039
- 040
- 041
- 042
- 043
- 044
- 045
- 046
- 047
- 048
- 049
- 050
- 051
- 052
- 053
- 054
- 055
- 056
- 057
- 058
- 059
- 060
- 061
- 062
- 063
- 064
- 065
- 066
- 067
- 068
- 069
- 070
- 071
- 072
- 073
- 074
- 075
- 076
- 077
- 078
- 079
- 080
- 081
- 082
- 083
- 084
- 085
- 086
- 087
- 088
- 089
- 090
- 091
- 092
- 093
- 094
- 095
- 096
- 097
- 098
- 099
- 100

[Handwritten signatures and names corresponding to the list on the left]

RECIBO

2.º OFICIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AURICACIO
Está conforme original, Don 66.
RECIBO 26 FEV 1989

029

Guilherme Soares de Lima

030

Francisco Almeida

031

Quilme Nequimonte

032

Adriano Figueiredo

033

Guilherme Soares

034

Alfredo de Lencastre - Reguila

035

Alfredo de Lencastre - Rinaldo

036

Jane Maria Alves

037

Francisco Regueira J. do Melo

038

Francisco Regueira J. do Melo

039

Francisco Regueira J. do Melo

040

Francisco Regueira J. do Melo

041

Francisco Regueira J. do Melo

042

Francisco Regueira J. do Melo

043

Francisco Regueira J. do Melo

044

Francisco Regueira J. do Melo

045

Francisco Regueira J. do Melo

046

Francisco Regueira J. do Melo

047

Francisco Regueira J. do Melo

048

Francisco Regueira J. do Melo

049

Francisco Regueira J. do Melo

050

Francisco Regueira J. do Melo

051

Francisco Regueira J. do Melo

052

Francisco Regueira J. do Melo

053

Francisco Regueira J. do Melo

054

Francisco Regueira J. do Melo

055

Francisco Regueira J. do Melo

056

Francisco Regueira J. do Melo

057

Francisco Regueira J. do Melo

058

Francisco Regueira J. do Melo

059

Francisco Regueira J. do Melo

060

Francisco Regueira J. do Melo

061

Francisco Regueira J. do Melo

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua ... Cam... 152

AUTENTICADO

Está conforme Original, Dou 66.

RECIFE, 24 FEV 1988

ata da assembleia Geral Extraordinária de funcionários da FBA. Fundação Brasileira de Assistência sobre a campanha salarial de mil novecentos e oitenta e nove.

Do vult dia, do mês, de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove, as dezoito horas, em segunda convocação reuniram-se os funcionários da FBA - Fundação Brasileira de Assistência na sede do Sindicato - à Rua do Bomfim, 66 - Santos Amaro, Ponte Pequena, para deliberar sobre a campanha salarial do exercício 1958/59 - 1959/60. O Presidente do Sindicato deu início aos trabalhos explicando para os presentes os objetivos da reunião. A categoria de quem para presidir os trabalhos o Sr. José Pinheiro de Araújo, que assumindo os trabalhos nomeou o Diretor Eugênio Pereira da Silva para secretariar os trabalhos, fazendo-se de imediato a leitura do Edital de convocação onde constam os seguintes itens: a) instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através de Acordo de Trabalho, b) conceder poderes à Diretoria do Sindicato para negociar com os empregados da categoria econômica as condições de aumento salarial e condições de trabalho bem como instaurar dissidência coletiva para

2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO

Está autenticado em original nº 6
RECIFE, 28 FEV 1959

La a Justiça do Trabalho. Após todos tomarem conhecimento do conteúdo do Edital o mesmo foi lido como bom não havendo nenhuma impugnação ou protesto. Fazer-se a palavra para discussão do item "a" apresentando-se propostas que passaram a fazer parte da pauta de reivindicações. As propostas apresentadas foram lidas para a assembleia e lidas como boas foram votadas e aprovadas constituindo a pauta de reivindicações, forma que passamos a transcrevê-la.

Cláusula Primeira - Reajuste - Os empregados da LBA reajustarão o salário de seus empregados no percentual correspondente à variação acumulada do índice conforme índice do BICESE no período compreendido entre o mês de novembro de 1988 a fevereiro de 1989.

Cláusula Segunda - Produtividade - Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um percentual de 15% (quinze por cento) a título de produtividade.

Cláusula Terceira - Hora Extra - As horas que excederem a jornada normal de trabalho serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

Cláusula Quarta - Ticket Refeição - A LBA fornecerá aos seus empregados a refeição atrelada mensalmente conforme os preços de mercado e na quantidade mensal de dias trabalhados.

Cláusula Quinta - IAPAS do 13º Salário -

2.º OFÍCIO DE NOTAS
 Rua Siqueira Campos, 132
 AUTENTICAÇÃO
 Estabelecimento nº Original 1900. 66
 RECIFE, 28 DEV 1989

08
13/02/89

LBA deixará de acrescentar o IAPAS pertinente ao 13º salário de modo que os empregados receberão integralmente a gratificação na taliva. Cláusula sexta - Auxílio-Doença - A LBA complementar o auxílio-doença pago pelos IAPAS) de modo que o trabalhador não sofrer redução em seu salário. Cláusula sétima - Condições de Trabalho - A LBA ouvindo os trabalhadores, simplesmente melhorará em suas instalações de modo a criar condições de trabalho. Cláusula oitava - Diárias - A LBA revisará o pagamento de diárias aos seus servidores trimestralmente de conformidade com os índices inflacionários acumulados. Cláusula nona - Carga horária - A LBA facultará aos seus empregados a jornada de seis horas em dois turnos, bem como a redução ou aumento de carga horária a pedido do servidor. Cláusula décima - Licença prêmio - A LBA concederá aos seus empregados que 1/3 (um terço) da licença-prêmio possa ser convertida em remuneração. Cláusula décima primeira - Acórdão Anterior - Serão revogados todos os atos do Acórdão Anterior. Cláusula décima segunda - Taxa assistencial - Os trabalhadores contribuirão com 10% do salário de mês da data-base, em favor do Sindicato e a título de taxa assistencial. Cláusula décima terceira - Data-base - A data-base da categoria é o dia 1º de março. Encerrada a votação das cláusulas.

2.º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Siqueira Campos, 152

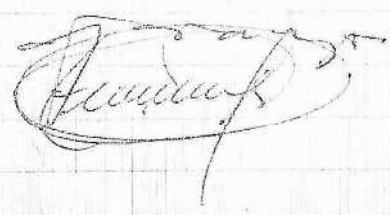
AUTENTICAÇÃO

Está conforme o original. Dan. F.

RECIFE, 20 DE FEV. 1989

09
Abril

ptro-mencionadas o Sr. Presidente inda-
gon se alguém mais queria fazer uso da
palavra. A votação por escrutínio secre-
to aprovou as cláusulas por unanimidade
de não havendo votos nulos em branco ou
em separado e não se registando nenhum
protesto ou impugnação. Excedido o item
"a" passou-se ao item "b". O Presidente
explicou as razões técnicas e jurídicas
do item "b". Foi facultada a palavra
à assembleia. Ninguém quis fazer uso
da mesma e foi o item "b" colocado em
votação nas mesmas condições do item
"a". Encerrada a votação fez a apura-
ção do item "b" que foi aprovado por
unanimidade sem votos nulos, em
branco ou em separado e não havendo
protesto ou impugnação. Não havendo
mais nada a ser tratado a assem-
bleia foi encerrada e está em lavrã
a presente ata para que produzira seus
efeitos legais; Recife, 26 de fevereiro de
1989



2.º OFÍCIO DE NOTAS
Rua Siqueira Campos, 152
AUTENTICAÇÃO
Está conforme o original, Dou 14.
RECIFE, 26 JULV 1989

cidade portuária, sobre o Mediterrâneo.

erra prazo rdo" depor

Isso é o que se chama de inquérito pé-quebrado que poderá servir de gozação quando o juiz for apreciar. Quem já viu começar um processo sem a peça inicial?, esclareceu o titular da Delegacia de Homicídios. "O remédio é esperar". Magno adiantou também que no depoimento da PM, Gordo faz vagas alusões a certos nomes. Ele fornece vulgos e quando se trata da PM é fácil de se localizar porque a Polícia Militar tem um controle espetacular de todos os vulgos dos seus soldados, mas quando se trata de marginal, fica difícil. "Por exemplo, ele disse que um tal de Cafezinho, de 16 anos, que já matou 10 pessoas, sabe tudo sobre os integrantes do chamado Esquadrão da Morte. Mas como achar Cafezinho, sem nenhum dado a mais?".

peça o caso o Marques

Clemilson Campos



Ontem a Imprensa não pôde fotografar os acusados pela morte do psiquiatra. Acima, a viúva Evany e seu filho Carlos, lado do soldado contratado para matar, durante depoimento no ano passado

Sandra somente no dia do julgamento que, por enquanto, ninguém sabe quando será.

Outro fato curioso foi a tentativa do advogado Teófito Guerreiro de impedir o trabalho jornalístico, solicitando que o juiz Aquino de Farias Reis não autorizasse a realização de fotos no Tribunal. O advogado José Davi Gil Rodrigues contestou o pedido alegando a liberdade de trabalho que a imprensa sempre teve. Invocando direitos dos acusados, não foi permitida a realização de fotografia, ontem, da quadrilha que planejou o assassinato do psiquiatra.

motivos da greve e foi informado das irregularidades verificadas no transporte de combustível.

O diretor de relações públicas do Sindicato dos Caminhoneiros assegurou que, no encontro da liderança sindical com Moreira Franco, o governador prometeu recorrer à Polícia Federal para apurar as denúncias feitas.

A greve dos tanqueiros começa a preocupar os donos de postos de gasolina.

Com exceção dos postos de bandeira Petrobrás, os demais estão sendo abastecidos precariamente e correm o risco de ficarem sem combustível dentro de três a quatro dias.

A previsão é do presidente do Sindicato de Comércio Varejista de Combustível do Rio, Odilon Lacerda.

Odilon Lacerda garante que não haverá retenção de estoque.

O presidente do Sindicato do Comércio Varejista de Combustível afirma que os donos de postos de gasolina venderão combustível até a última gota e a preço de bomba.

A especulação de cobrança de ágio, caso o produto venha a faltar, segundo ele, é uma prática rejeitada pelos postos do Rio.

GREVE II

RIO - As ameaças da Conerj de punir os marfimos em greve há 16 dias não sensibilizaram a categoria.

A empresa anunciou que se os grevistas não voltarem ao trabalho serão destituídos dos cargos de chefia, perderão funções e serão descontados pelos dias parados.

O presidente do Sindicato dos Operários Navais, Rosalvo Constâncio, disse que se as punições se confirmarem, servirão apenas para fortalecer o movimento.

Segundo pesquisadores psicólogos, Richard Bucher, da Universidade de Brasília e Marcia Landini Totughi, do Centro de Orientação Sobre Drogas e Atendimento a Toxicômanos, a cada ano aumenta o número de viciados. E o que é mais grave: não há plano oficial de combate às drogas nem de recuperação de dependentes.

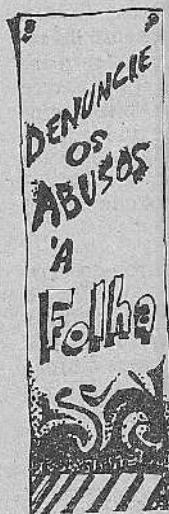
QUINA ACUMULADA

A quina do próximo domingo deverá pagar um prêmio em torno de NCz\$ 600 mil, pois ninguém conseguiu acertar as cinco dezenas do concurso 592 da Lotof, ocorrendo assim, a acumulação de NCz\$ 229.167,29, descontados o Imposto de Renda. As dezenas sorteadas foram: 47 - 50 - 57 - 76 e 82.

A quadra pagará o prêmio individual de NCz\$ 2.073,92 para cada um dos 221 ganhadores, enquanto o temo saiu para 15.469 acertadores, cabendo a cada um o rateio de NCz\$ 29,63.

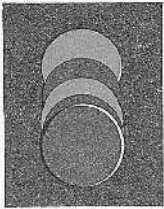
Os ganhadores da quadra estão assim distribuídos por Estados: Alagoas - 1, Amazonas - 4, Bahia - 14, Brasília - 10, Ceará - 4, Espírito Santo - 4, Mato G. do Sul - 1, Goiás - 3, Maranhão - 2, Mato Grosso - 1, Minas Gerais - 13, Pará - 4, Paraná - 9, Pernambuco - 4, Piauí - 1, Rio G. do Sul - 12, Rio de Janeiro - 33, Santa Catarina - 6, São Paulo - 94 e Sergipe - 1

No temo, a divisão foi esta: Alagoas - 111, Amazonas - 189, Bahia, 778, Brasília - 606, Ceará 213, Espírito Santo - 242, Mato G. do Sul, 147, Goiás - 337, Maranhão - 124, Mato Grosso - 148, Minas Gerais - 1.564, Pará - 210, Paraíba - 95, Paraná - 759, Pernambuco - 377, Piauí - 83, Rio G. do Norte - 83, Rio G. do Sul - 835, Rio de Janeiro - 1.853, Santa Catarina - 335, São Paulo - 6.279 e Sergipe - 101.



SENALBA-PE. Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco. EDITAL DE CONVOCAÇÃO-ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. Ficam convocados pelo presente Edital, os funcionários da LBA, FUNDAÇÃO RUBEM BERTA, RNR, BNB CLUB-PE, em Pernambuco, a Comparecerem e participarem da Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 20 de fevereiro de 1989, na sede do SENALBA, na rua do Pombal, 626 - Santo Amaro, às 18:00 horas em 1ª convocação com 2/3 da categoria e às 19:00 horas em 2ª convocação com 2/3 dos presentes para deliberar sobre a seguinte ordem do dia a) Instaurar a negociação coletiva de aumento salarial através do Acordo de Trabalho; b) Conceder poderes à diretoria do Sindicato para negociar com os empregadores da categoria econômica as condições de aumentos salariais e condições de trabalho, bem como instaurar Dissídio Coletivo perante a Justiça do Trabalho. Recife, 16 de fevereiro de 1989. JOSÉ RAIMUNDO DE ARAÚJO - Pres. SENALBA/PE.

Jose Raimundo de Araujo



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

Out. 25
R.

R.
Cassil

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA L.B.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

Os empregados da L.B.A terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, conforme índice do DIEESE, no período compreendido entre o mês de março/88 a fevereiro/89.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRODUTIVIDADE

Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um percentual de 15%(QUINZE POR CENTO) a título de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORA-EXTRA

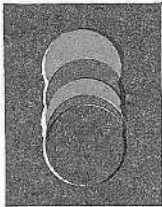
As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 100%(CEM POR CENTO).

CLÁUSULA QUARTA: TICKET-REFEIÇÃO

A L.B.A fornecerá aos seus empregados tickets-refeição, atualizados mensalmente conforme os preços do mercado e na quantidade mensal de dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA: IAPAS DO 13º SALÁRIO

A L.B.A deixará de descontar o IAPAS pertinente ao 13º salário de modo que os empregados recebam integralmente a gratificação natalina.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

13
Cassil

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO-DOENÇA

A L.B.A complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE TRABALHO

A L.B.A , ouvindo os trabalhadores implementará melhorias em em suas instalações de modo a criar melhores condições de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: DIÁRIAS

A L.B.A revisará o pagamento de diárias aos seus servidores , trimestralmente, de conformidade com os índices inflacionários acumulados.

CLÁUSULA NONA: CARGA HORÁRIA

A L.B.A facultará aos seus empregados a jornada de seis horas em dois turnos , bem como a redução ou aumento de carga horária, a pedido do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇA PRÊMIO

A L.B.A concederá aos seus empregados que 1/3(UM TERÇO) da licença-prêmio possa ser convertido em remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ACORDO ANTERIOR

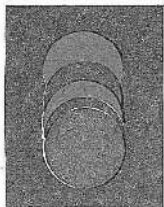
Serão renovados todos os itens do ACORDO ANTERIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TAXA ASSISTÊNCIAL

Os trabalhadores contribuirão com 1%(HUM POR CENTO) do salário no mês da data-base , a título de taxa assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DATA-BASE

14
Cassil



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

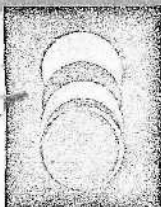
Cont.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DATA-BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de março

X - X - X

14/03/2014



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

2
15
CABU

PAUTA DE REIVINDICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS DA L.B.A.

CLÁUSULA PRIMEIRA: REAJUSTE

Os empregados da L.B.A terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, conforme índice do DIEESE, no período compreendido entre o mês de março/88 a fevereiro/89.

CLÁUSULA SEGUNDA: PRODUTIVIDADE

Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um percentual de 15%(QUINZE POR CENTO) a título de produtividade.

CLÁUSULA TERCEIRA: HORA-EXTRA

As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 100%(CEM POR CENTO).

CLÁUSULA QUARTA: TICKET-REFEIÇÃO

A L.B.A fornecerá aos seus empregados tickets-refeição, atualizados mensalmente conforme os preços do mercado e na quantidade mensal de dias trabalhados.

CLÁUSULA QUINTA: IAPAS DO 13º SALÁRIO

A L.B.A deixará de descontar o IAPAS pertinente ao 13º salário de modo que os empregados recebam integralmente a gratificação natalina.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

16
Cassil

CLÁUSULA SEXTA: AUXÍLIO-DOENÇA

A L.B.A complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.

CLÁUSULA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE TRABALHO

A L.B.A , ouvindo os trabalhadores implementará melhorias em suas instalações de modo a criar melhores condições de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA: DIÁRIAS

A L.B.A revisará o pagamento de diárias aos seus servidores , trimestralmente, de conformidade com os índices inflacionários acumulados.

CLÁUSULA NONA: CARGA HORÁRIA

A L.B.A facultará aos seus empregados a jornada de seis horas em dois turnos , bem como a redução ou aumento de carga horária, a pedido do servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA: LICENÇA PRÊMIO

A L.B.A concederá aos seus empregados que 1/3(UM TERÇO) da licença-prêmio possa ser convertido em remuneração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ACORDO ANTERIOR

Serão renovados todos os itens do ACORDO ANTERIOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: TAXA ASSISTÊNCIAL

Os trabalhadores contribuirão com 1%(HUM POR CENTO) do salário no mês da data-base , a título de taxa assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DATA-BASE

17
C. S. S. S.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

Cont.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DATA-BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de março

X - X - X

03/03/2011



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

18
fls.
Cassil

TÉRMO DE AUTUAÇÃO E REVISÃO DE FOLHAS

Aos 28 dias do mês de
Fevereiro de 19 89
autuei o presente Dissídio Coletivo
o qual tomou o nº 20-06/89
contendo 18 folhas, todas numeradas.

OBS:

AM

Serviço de Cadastramento Processual

R E M E S S A

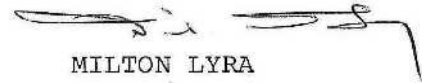
Nesta data faço remessa destes autos à
~~PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO~~ Presidência
Recife, 28.02.89

AM

Diretor do S.C.P., delles

Designo o dia 22 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional.

Recife, 28 de fevereiro de 1989.



MILTON LYRA

Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da 6ª Região.



19
g

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECRE-
TIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO
PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - (SENALBA)
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-238/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da
instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-06/89, em que são par-
tes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE-
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(SENALBA)

SUSCITADO : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o
seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência
de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria
Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA -Juiz
Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo
Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de feve-
reiro de 1989.

Valmir (Barralho)
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-GP-238/89

AO
 SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL NO ESTADO DE PERNAMBUCO
 Rua do Pombal, 626
 Santo Amaro - Recife

N.º	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Rua do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º
DESTINATÁRIO <i>Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Form. Profissional no Est. PE</i>		
ENDEREÇO <i>Rua do Pombal, 626 - Sto. Amaro</i>		
CIDADE <i>Recife - 50.040</i>		ESTADO <i>PE</i>
Recebido em <i>06/03/89</i>	Assinatura do Destinatário <i>[Assinatura]</i>	

ECT
SEED

Mod. TRT 165

DC - 06/89 - Not. Nº TRT-GP - 238/89



220
28

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO TRT-GP-239/89

Fica V.Sa., pela presen~~tee~~, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-06/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
(SENALBA)

SUSCITADO : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

encucujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA- Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Valdir Bonacho
Secretário Geral da Presidência.



NOT. Nº TRT-GP-239/89

À
 LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA
 Rua Arthur Coutinho, 143
 Santo Amaro - Recife

50.040

N.º 50040 ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6.ª Região Gabinete da Presidência	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - Recife - Pernambuco	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º
	DESTINATÁRIO	
	Legião Brasileira de Assistência - LBA	
	ENDEREÇO	
	Rua Arthur Coutinho, 143 - Sto Amaro	
CIDADE	ESTADO	
Recife - So. 040	Pernambuco	
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
04/03	José Paulo	

Mod. TRT 105

X-06189 - Not. 23 TRT-GP-239189



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-240/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado da instauração do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-06/89, em que são partes interessadas:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SENALBA)
SUSCITADO : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

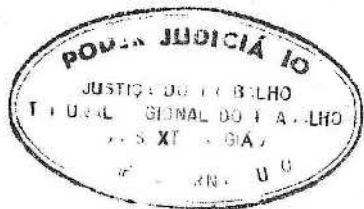
em cujos autos o Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal exarou o seguinte despacho:

"Designo o dia 22 de março de 1989, às 15:00 horas, para audiência de conciliação e instrução, notificadas as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 28 de fevereiro de 1989. Ass.) MILTON LYRA -Juiz Togado no exercício da Presidência do TRT da Sexta Região."

A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 28 dias do mês de fevereiro de 1989.

Valina Baracho
Secretário Geral da Presidência

M. Lyra



NOT.Nº TRT-GP-240/89

À

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



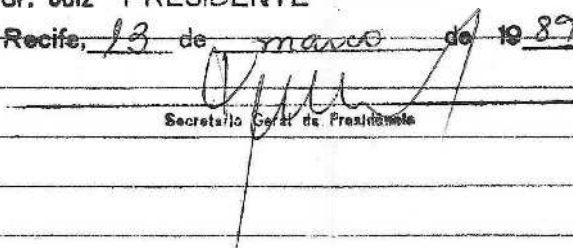
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

22
J

CONCLUSÃO

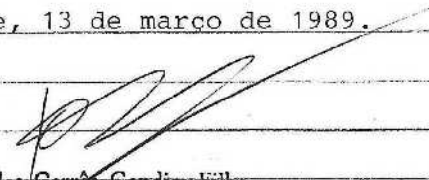
Nesta data, faço estes autos conclusos ao
Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 13 de março de 1989


Secretário Geral de Presidência

Designo nova data para a audiência
de conciliação e instrução para o dia
27 de março de 1989, às 15:00 horas. Cien-
tes as partes a a Procuradoria Regional.

Recife, 13 de março de 1989.


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente T.R.T. Sexta Região



23
F

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS,
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL
DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO nº TRT-GP- 543/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho
exaãdo pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, no autos do
Dissídio Coletivo nº TRT-DC-06/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
SENALBA

SUSCITADO : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para
o dia 27 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a
Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES
CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".
A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da
Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baradas
M/ Secretário Geral da Presidência



NOT. Nº TRT-CP-543/89
(DC-06/89)

AO

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

Rua do Pombal, 626
Santo Amaro - Recife
50.040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

2el
/

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

ASSUNTO : NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-544/89

Fica V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-06/89, entre partes:

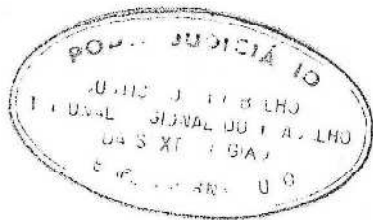
SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RE
CREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE ESTADO DE PER-
NAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 27 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sãxta Região". A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baradot
Secretário Geral da Presidência



NOT. NOTRE-GP-544/89
(DC-86/89)

À
LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - L B A
Rua Arthur Coutinho, 143
Santo Amaro - Recife
50.040



25
f

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
PARA : PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO Nº TRT-GP-545/89

Fica.V.Sa., pela presente, notificado do despacho exarado pelo Exmo. Sr. Juiz Presidente deste Tribunal, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-06/89, entre partes:

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO¹ PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

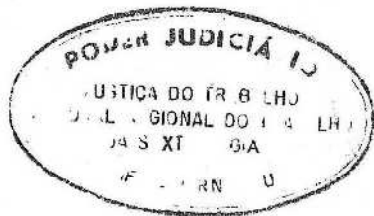
SUSCITADO : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA

do seguinte teor:

"Designo nova data para a audiência de conciliação e instrução para o dia 27 de março de 1989, às 15:00 horas. Cientes as partes e a Procuradoria Regional. Recife, 13 de março de 1989. Ass.) JOSÉ GUEDES CORRÊA GONDIM FILHO - Juiz Presidente do TRT da Sexta Região." A presente notificação vai assinada pelo Senhor Secretário Geral da Presidência. Aos 13 dias do mês de março de 1989.

Valério Baradão
M/ Secretário Geral da Presidência

Rec. digital 13.03.89



NOT. Nº TRE-GP-545/89

À
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO

NESTA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT-DC-06/89, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA (Suscitante) e LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (Suscitado).

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e oitenta e nove, às quinze horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presente a Exma. Sra. Juíza Togada do Tribunal, no exercício da Presidência, Dra. MARIA THEREZA LA FAYETTE DE ANDRADE BITU, e a Procuradoria Regional do Trabalho representada pelo Dr. Everaldo Gaspar Lopes de Andrade, compareceram: Dra. Margarida Maria Coelho Souza Leão e Sra. Luciana Maria Bandeira Lopes, respectivamente, advogada e preposta da Legião Brasileira de Assistência - LBA; Dr. Ricardo Estevão de Oliveira e Sr. Eugênio Pereira da Silva, respectivamente, advogado e Vice-Presidente do Sindicato Suscitante. Abertos os trabalhos, indagada as partes sobre a possibilidade, foi dito que não havia condições de acordo, digo, disse a suscitada que não havia possibilidade de acordo. Com a palavra para contestar, apresentou a suscitada contestação por escrito, acompanhada de documentos. Dado vistas ao advogado do Sindicato Suscitante, disse que não se opôs à juntada do aludido memorial, bem como da carta de preposto. Renovada a proposta de conciliação, sem êxito. Com a palavra para razões finais, disse o advogado do Sindicato Suscitante que: mantém os termos da inicial, por entender que o pedido pode sem dúvida alguma ser aceito pela suscitada e corresponder a uma real necessidade dos trabalhadores da mesma, principalmente com o advento do chamado Plano Verão que deteriorou sobremaneira as condições salariais e de trabalho dos empregados representados pelo Suscitante. Para o mesmo fim, disse a advogada do Suscitado que ratifica os termos do memorial por entender que o postulante é parte ilegítima para representar os empregados da Legião Brasileira de Assistência, Fundação de Assistência Social vinculada ao Ministério do Interior, ainda, porque alguns dos pedidos não têm amparo legal. Determina-



28
M

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

EXMO. SR.DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 6ª REGIÃO.

REF.: TRT - DC - 06/89

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, fundação pública, com sede Nacional na cidade do Rio de Janeiro, na Av. General Justo nº 275 e Estadual nesta cidade na Rua Arthur Coutinho nº 143 - Santo Amaro, nos autos do Dissídio Coletivo ajuizado pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SENALBA/PE), vem por seus Procuradores infra-assinados, apresentar a V.Exª. sua

DEFESA

abaixo, pelos motivos a seguir expostos.

PRELIMINARMENTE

ILEGITIMIDADE "AD CAUSAM"

O Suscitante é parte ilegítima para suscitar Dissídio Coletivo contra a Suscitada, vez que por força da Lei nº 7.596/87 a LBA passou a ser Fundação Pública, tendo a Constituição Federal considerado a LBA como Fundação Pública, integrante da Administração Indireta.

e-CP



29

Conseqüentemente, em se tratando de entidade fundacional com características das autarquias, não podem seus empregados serem representados pelo Sindicato- Autor, mas por uma entidade que envolva os servidores civis da União.

Assim por não possuir o Suscitante Legitimidade para propor a presente ação, impõe-se a extinção do processo, condenando-o nas custas processuais.

MÉRITO

A pretensão do Sindicato contidas nas treze cláusulas devem ser indeferidas, julgando-se improcedente o Dissídio.

1ª - Reajuste: Pelo indeferimento, pois o reajuste já foi aplicado sobre os salários do mês de janeiro/89, a exemplo do que ocorreu com todo o pessoal civil da União na base de 51,61% mais abono de NCZ\$ 60,00. Por outro lado, caso seja deferido o pedido, devem ser compensados os aumentos já dados de 51,61% e o abono de NCZ\$ 60,00.

2ª - Produtividade - Pelo indeferimento, já que de acordo com os últimos dados estatísticos de nossa economia a produtividade é igual ao índice zero, além da determinação governamental, no sentido de conter o gasto público, através do denominado "Plano Verão". Caso haja a concessão, o percentual é extremamente exagerado, não podendo ultrapassar os 2% (dois por cento).

3ª - Hora-Extra: As horas extras encontram-se disciplinadas na Constituição Federal num percentual inferior ao postulado, cabendo a Suscitada cumprir apenas a norma Legal. Pelo indeferimento.

4ª - TICKET-REFEIÇÃO - A pretensão não tem amparo Legal, invadindo o poder de mando da empresa, além de se tratar de vantagem altamente onerosa para a Suscitada. Pelo indeferimento.

UP



30

5ª - IAPAS DO 13º SALÁRIO: Além de absurda é ilegal, tendo em vista que a Suscitada é obrigada a cumprir a Legislação própria sobre a matéria. Pelo indeferimento.

6ª - AUXÍLIO-DOENÇA - Pelo indeferimento, face a sua ilegalidade e onerosidade à Suscitada, não lhe permitindo administrar seus recursos para suas atividades, diante dos custos imprevisíveis.

7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO: Pelo indeferimento, pois trata-se de pedido vago, não amparado por Legislação e sem objetivo concreto para ser apreciado pelo Poder Normativo.

8ª - DIÁRIAS - Por pertencer ao Poder Público, as diárias são estabelecidas pelo Governo Federal para todos os órgãos da Administração Direta, Indireta, incluído aí as Fundações Públicas, ou seja, a Suscitada. Pelo indeferimento por falta de amparo Legal.

9ª - CARGA HORÁRIA: A matéria é disciplinada na Constituição Federal e a Suscitada cumpre a Legislação em vigor, sendo impossível ao Suscitante invadir o poder de comando da LBA, cabendo-lhe à mesma a política de pessoal dentro das normas Legais vigentes. Pelo indeferimento por absurdo.

10ª - LICENÇA PRÊMIO - Pelo indeferimento por absurdo, ilegal, e modificadora do poder de mando da Suscitada, não podendo o poder Normativo da Justiça do Trabalho deferí-la.

11ª - ACORDO ANTERIOR: O pedido não tem amparo Legal, além de contrariar o art. 873 da CLT, que disciplina as reivindicações de natureza sindical, que poderão ser revistas após a vigência do DC anterior, não podendo, em hipótese alguma serem renovadas. Pela rejeição.

12ª - TAXA ASSISTÊNCIAL - Trata-se de matéria a ser discutida entre os associados e o Suscitante. A Suscitada somente pode efetuar os descontos autorizados por Lei e por seus empregados, devendo ser indeferida.



31/6

Além do que, da maneira como está o pedido, vez que não ressalva aqueles empregados associados ou não, o direito de discordar de tal desconto.

13ª - DATA-BASE: A Legislação que regulamenta a matéria estipula o prazo para a vigência a partir da data-base.

À vista do exposto, requer a Suscitada que Vossas Excelências acolham a Preliminar argüida de ilegitimidade de ad causam do Suscitante e no Mérito indefiram as reivindicações formuladas e julguem improcedente o Dissídio, condenando o Suscitante nas custas processuais.

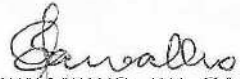
N. Termos,

E. Deferimento.


Recife, 22 de março de 1989


CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ

OAB/RJ nº 17.606


JOVITA FERNANDES DE CARVALHO

OAB/PE nº 4043


MARGARIDA M. COELHO SOUZA LEÃO

OAB/PE 3358

10^o



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL



328

10º OFÍCIO DE NOTAS
JOSÉ AUGUSTO PROENÇA GOMES - Tabelião
RENATO DE FREITAS - Substituto
Av. Aluísio Barroso, 139 Lj. C — Tels.: 231-3719 - 231-3094 e 221-1795 - Matriz
Rua Figueiredo Magalhães, 303-A - Copacabana — Tel.: 236-5346 - Sucursal

JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Certidão

LIVRO: 838

FOLHAS: 063

DATA: 27.10.88

ATO: 054

PROCURAÇÃO bastante que faz: Fundação
Legião Brasileira de Assistência, LBA,
na forma abaixo:

SAIBAM quantos esta virem que no ano de mil novecentos e oitenta e oito, aos vinte e sete (27) dias do mes de outubro, nesta cidade do Rio de Janeiro - Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida General Justo, 275, onde a chamado vim, perante mim, Caio Silva, técnico judiciário juramentado do 10º Ofício de Notas, compareceu como Outorgante. FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, instituida pelo Governo Federal, "ex-vi" do Decreto-Lei nº 593, de 27 de maio de 1969, supervisionada pelo Ministério da Habitação e Bem Estar Social, conforme Decreto nº 96.891, de 30 de setembro de 1988, com sede nesta cidade, na Avenida General Justo nº 275, e inscrita no CGC/MF sob o nº 33.627.092/0001-93, - neste ato representada por seu Presidente, dr. IRAPOAN CAVALCANTI DE LYRA, brasileiro, casado, professor, residente nesta cidade, na Avenida Rosalina Coelho Lisboa nº 107, Barra da Tijuca, portador da carteira de identidade expedida pelo Ministério da Aeronáutica, registro nº 112.527, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.010.847-20. Identificado como o próprio conforme documentos acima mencionados e por ele foi dito que por este público instrumento, nomeia e constitui seu bastante procurador: DR. CARLOS CARDOSO TINOCO, brasileiro, casado, advogado, Procurador Geral da Outorgante, inscrito na OAB-RJ sob o nº 4.226, e no CPF/MF sob o nº 104.488.617-04, com escritório nesta cidade, na Avenida General Justo, 275, sede da LBA, a quem confere todos os poderes para o foro em geral, consoante o artigo 38 do Código de Processo Civil, podendo ainda representar e defender a Outorgante perante repartições públicas Federais, Estaduais, Municipais, Autárquicas, Sociedade de Economia Mista, Tribunais Estaduais e Federais, em qualquer Juízo, Instância em todo o País, bem como propor contestar, recorrer, concordar, transigir, firmar compromissos, ratificar, receber notificações citações e interpelações judiciais e extrajudi

///

extrajudiciais e praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos, ao bom e fiel desempenho do presente mandato, sempre que a Outorgante for Autora, Ré, Litisconsorte, além de atuar como preposto junto à Justiça do Trabalho, podendo, ainda, substabelecer os poderes aqui conferidos. ASSIM o disse do que dou fé, pediu lavrasse a presente a qual sendo lida em voz alta, aceita e assina tal como se encontra redigida. Dispensada testemunhas com fulcro no Provimento 18/81, da Corregedoria da Justiça. Certifico que pelo presente ato, foi distribuídas custas no valor declarado em Tabela VIII ato 2, e mais 0,08 de UFERJ relativo a Lei 489/81 (MM CAMP CAP CAJ) e ACOTERJ. Eu, Caio Silva, técnico judiciário juramentado, mat. 06/0395, lavrei, li e encerro o presente ato, colhendo a assinatura. a) IRACLAN CAVALCANTI DE LYRA. Extraída em seguida por mim E, eu a subscrevo e assino.

[Assinatura]
 VERA LUCIA DE SOUZA THAMER
 Técnico Judiciário Juramentado - Autorizada

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reservas nas pessoas dos doutores ROMERO SILVA SOARES, JOVITA FERNANDES DE CARVALHO, MARGARIDA MARIA COELHO SOUZA LEÃO, PAULO ROBERTO GONÇALVES CASCÃO, VANDA SANT'ANNA DE ANDRADE, JACIRA RCSA DE SOUZA, CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ, CARLOS ALFREDO BITTENCOURT PINTO, CARLOS HUMBERTO REIS NETO, JOSÉ MAURICIO FARAH, ROBERTO EDUARDO VENTURA GIFFONI, GERALDO LITRIO, CARLOS ALBERTO URJA LEITÃO e SONIA ARRUDA SILVA, brasileiros, o sétimo separado, o primeiro, o segundo, quinto, oitavo, décimo, décimo primeiro e décimo quarto são solteiros, os demais casados, advogados, os seis primeiros inscritos na CAB/PE sob os nºs 3796, 4043, 3358, 6425, 206, 9188, com endereço à Rua Arthur Coutinho nº 143 - Santo Amaro/PE, os demais inscritos na CAB/RJ sob os nºs 17606, 37880, 20299, 44298, 13572P, 6099, 53359 e 58835, encontrados na Avenida General Justo nº 275 - 5º andar - Castelo/RJ, todos os poderes que me foram conferidos no anverso desta, principalmente para defender os interesses da LBA junto ao TRT/PE - DE

Rio, 08 de março de 1989

[Assinatura]
 CARLOS CARDOSO TINOCO

OAB/RJ Nº 4226

TABELA III
 16239/89 - SENALBA/PE; ...
 SUBSTITUO
 JOSÉ MONTORFANO
 AUTORIZADOS
 Rosemary M. Cunha
 Carlos Roberto da Silva
 Orlando Pass Saralva
 Fernando Henriques
 Maria José F. Donagemma
 Av. Nilo Peçanha, 11 S/Loja
 Tel. 240-1111
 Rio de Janeiro

[Assinatura]
 Carlos Cardoso Tinoco

Rio, 9 de 1989
 Em test. da verdade

Art. 3º Os Juizes Federais Substitutos somente poderão ser nomeados Juizes Federais depois de 4 (quatro) anos de efetivo exercício, em funções de auxílio ou substituição.

Parágrafo único. Inexistindo Juizes Federais Substitutos com interstício fixado neste artigo, o Conselho da Justiça Federal poderá indicar para nomeação os mais antigos dentre os que possuíam, pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício em funções de auxílio ou substituição.

Art. 4º Os vencimentos e vantagens dos cargos de Juiz Federal Substituto correspondem a 90% (noventa por cento) dos vencimentos e representação mensal fixados para o cargo de Juiz Federal.

Art. 5º Os Juizes Federais Substitutos gozam, na forma da lei, das prerrogativas e dos direitos conferidos aos magistrados, ressalvadas as hipóteses de remoção de uma para outra Seção Judiciária da mesma Região.

Art. 6º O Conselho de Justiça Federal poderá estabelecer circunscrições nas Seções Judiciárias e nas Regiões, designando Juizes Federais Substitutos para nelas exercerem jurisdição especializada, em matéria de desapropriação ou outras fixadas mediante provimento.

Art. 7º Os dispositivos adiante mencionados, da Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o inciso V do art. 21:

«V — certidão que comprove o exercício, por 2 (dois) anos, de advocacia ou de cargo para o qual se exija o diploma de bacharel em Direito;»

II — os §§ 1º e 2º do art. 24 são substituídos por um parágrafo único, na forma abaixo:

«Parágrafo único. As matérias das provas escritas e oral serão fixadas pelo Conselho de Justiça Federal, no regulamento mencionado no artigo anterior».

III — o art. 25 passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 25. A Comissão Examinadora, designada pelo Conselho de Justiça Federal, será constituída de 3 (três) Ministros do Tribunal Federal de Recursos, um Professor de Faculdade de Direito, oficial ou reconhecida, e um advogado indicado pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil — OAB e será presidida pelo Ministro mais antigo».

Art. 8º Consideram-se de interesse da União os litígios referentes ao domínio, posse, uso, exploração e conservação das terras públicas ou particulares, sinadas nas áreas declaradas de interesse social, por ato do Poder Executivo Federal, para fins de desapropriação.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Justiça Federal da Primeira Instância.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 8 de abril de 1987; 166ª da Independência e 99ª da República.

JOSE SARNEY

Honório Pereira Severo

LEI Nº 7.596, DE 10 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 201, de 25 de fevereiro de 1967, modificado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, alterado pelo Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I — o inciso II do art. 4º fica acrescido da seguinte alínea d, passando o atual § 1º a parágrafo único, na forma abaixo:

«Art. 4º

II —

d) fundações públicas.

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade.»

II — o art. 5º fica acrescido de um inciso e um parágrafo, a serem numerados, respectivamente, como inciso IV e § 3º, na forma abaixo:

«Art. 5º.

IV — Fundação Pública — a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de

atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

§ 3º As entidades de que trata o inciso IV deste artigo adquirem personalidade jurídica com a inscrição da escritura pública de sua constituição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, não se lhes aplicando as demais disposições do Código Civil concernentes às fundações."

Art. 2º São classificadas como fundações públicas as fundações que passaram a integrar a Administração Federal Indireta, por força do disposto no § 2º do art. 4º do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, na redação dada pelo Decreto-lei n.º 2.299, de 21 de novembro de 1986.

Art. 3º As universidades e demais instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de autarquia ou de fundação pública, terão um Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos para o pessoal docente e para os servidores técnicos e administrativos, aprovado, em regulamento, pelo Poder Executivo, assegurada a observância do princípio da isonomia salarial e a uniformidade de critérios tanto para ingresso mediante concurso público de provas, ou de provas e títulos, quanto para a promoção e ascensão funcional, com valorização do desempenho e da titulação do servidor.

§ 1º Integrarão o Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos previsto neste artigo:

- a) os cargos efetivos e empregos permanentes, estruturados em sistema de carreira, de acordo com a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das respectivas atividades e as qualificações exigidas para o seu desempenho;
- b) as funções de confiança, compreendendo atividades de direção, chefia e assessoramento.

§ 2º O Poder Executivo estabelecerá, no regulamento mencionado no caput deste artigo, os critérios de reclassificação das funções de confiança, de transposição dos cargos efetivos e empregos permanentes integrantes dos atuais planos de classificação de cargos e empregos, bem como os de enquadramento dos respectivos ocupantes, pertencentes às instituições federais de ensino superior ali referidas, para efeito de inclusão no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos.

§ 3º Os atuais servidores das autarquias federais de ensino superior, regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União, serão incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Car-

gos e Empregos, sem prejuízo de sua permanência no respectivo regime jurídico, aplicando-se-lhes o disposto no § 4º deste artigo.

§ 4º A partir do enquadramento do servidor no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, cessará a percepção de qualquer retribuição nele não expressamente prevista.

§ 5º O disposto neste artigo e seguintes aplica-se aos Centros Federais de Educação Tecnológica e aos estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus, subordinados ou vinculados ao Ministério da Educação.

Art. 4º A data-base e demais critérios para os reajustamentos de vencimentos e salários dos servidores das entidades a que se refere o art. 3º desta lei serão os estabelecidos para as instituições federais de ensino superior, estruturadas sob a forma de fundação.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo não se aplicará aos servidores das autarquias de ensino superior, incluídos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, os aumentos ou reajustamentos de vencimentos e salários concedidos aos servidores da Administração Federal.

Art. 5º Observado o disposto no caput do art. 3º, *in fine*, desta lei, os requisitos e normas sobre ingresso de pessoal nos empregos do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos, bem como sobre transferência ou movimentação, promoção e ascensão dos servidores nele incluídos serão fixados no regulamento a que se refere o mesmo artigo.

Art. 6º Não haverá, para qualquer efeito, equivalência ou correlação entre os cargos, níveis salariais e demais vantagens do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata esta lei, e os cargos, empregos, classes e referências salariais dos atuais planos de classificação e retribuição de cargos e empregos dos órgãos e entidades da Administração Federal.

Parágrafo único. Os professores Colaboradores das Universidades Fundacionais que tentam se habilitado através de processo seletivo de provas e títulos para ingresso na Instituição ficam enquadrados na Carreira do Magistério Superior, obedecidos os graus de suas respectivas titulações.

Art. 7º No prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei, o Ministério da Educação, em conjunto com a Secretaria de Administração Pública da Presidência da República, adotará as providências necessárias à aprovação do Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos de que trata o art. 3º desta lei.

Art. 8º O enquadramento de servidores no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de abril do corrente ano.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revogam-se os §§ 2º e 3º do art. 4º do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nele incluídos pelo Decreto-lei nº 2.299, de 21 de novembro de 1986, bem como o art. 2º do Decreto-lei nº 900, de 29 de setembro de 1969, e demais disposições em contrário.

Brasília, 10 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Jorge Bornhausen
Aluizio Alves

LEI Nº 7.597, DE 14 DE ABRIL DE 1987

Altera dispositivos do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, que dispõe sobre o Adicional ao Flete para Renovação da Marinha Mercante, bem como sobre o Fundo da Marinha Mercante.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Art. 1º O Fundo da Marinha Mercante - FMM é um fundo de natureza contábil, destinado a prover recursos para o desenvolvimento da Marinha Mercante Nacional, bem como, complementarmente, para a construção de navios auxiliares e hidrográficos ou oceanográficos para a Marinha do Brasil, objetivando o atendimento das reais necessidades e segurança do transporte hidroviário.»

Art. 2º O inciso I do art. 12 do Decreto-lei nº 1.801, de 18 de agosto de 1980, passa a vigorar com a alínea f modificada e acrescida de alínea g, na forma abaixo:

«Art. 12

I —

f) os armadores, empresas de navegação e estaleiros nacionais, bem como a órgãos ou entidades governamentais, no interesse da política de Marinha Mercante, e de atividades conexas ou complementares;

g) à Marinha do Brasil, para a construção de navios auxiliares e hidrográficos-oceanográficos em estaleiros nacionais, até 90% (noventa por cento) do seu valor».

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de abril de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Henrique Sabota

LEI Nº 7.598, DE 11 DE MAIO DE 1987

Dispõe sobre o reingresso de servidores no Quadro de Pessoal do Distrito Federal de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o Senado Federal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os servidores ex-ocupantes de cargos de Professor de Ensino Elementar e de Professor de Ensino Médio, do Quadro Suplementar do Distrito Federal, que, nos termos da Lei nº 6.162, de 6 de dezembro de 1974, optaram pelo regime da legislação trabalhista e integram nas tabelas de pessoal dos órgãos relativamente autônomos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, poderão, mediante opção, reingressar no Quadro de Pessoal do Distrito Federal de que trata a Lei nº 5.920, de 19 de setembro de 1973.

§ 1º O reingresso previsto neste artigo dar-se-á no cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, do Grupo Magistério, instituído pelo Decreto nº 4.858, de 15 de outubro de 1979, e implicará no retorno ao regime estatutário.

§ 2º O reingresso efetivar-se-á, de acordo com a habilitação do servidor nos níveis em que se distribui a Categoria Funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus.

§ 3º Serão criados tantos cargos de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus quantos forem os servidores que se utilizarem da faculdade contida neste artigo.

Art. 2º O prazo para o exercício da opção constará de ato regulamentar a ser expedido pelo Governo do Distrito Federal.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento do Distrito Federal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 11 de maio de 1987; 166º da Independência e 99º da República.

JOSE SARNEY
Paulo Brossard

36

Art. 29 - A pensão especial a que se refere o artigo anterior é intransferível e se extinguirá com a morte do beneficiário.

Art. 30 - A despesa decorrente desta Lei correrá à conta de Encargos Previdenciários da União - Recursos sob a supervisão do Ministério da Fazenda.

Art. 40 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1988; 1679 da Independência e 1009 da República.

JOSE SARNEY

Maisson Ferreira da Nóbrega

LEI Nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988.

Dispõe sobre a revisão dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 10 - A partir de 1989, o mês de janeiro será considerado data-base das revisões dos vencimentos, salários, soldos e proventos dos servidores, civis e militares, da Administração Federal direta, das autarquias, dos extintos Territórios Federais e das fundações públicas.

Parágrafo Único - Em janeiro de 1989, a revisão de que trata este artigo será feita considerando a variação do Índice de Preços ao Consumidor, verificada entre a data-base a que o servidor estava submetido em dezembro de 1988, observada a compensação prevista no parágrafo único do art. 9º do Decreto-lei nº 2.335, de 12 de junho de 1987.

Art. 20 - Será concedido aos servidores enumerados no art. 1º desta Lei um abono mensal no valor de Cz\$ 60.000,00 (sessenta mil cruzeiros).

§ 1º - O abono a que se refere este artigo, sobre o qual incidirá a contribuição previdenciária:
I - não servirá de base de cálculo de qualquer vantagem ou parcela remuneratória, ressalvadas a Gratificação de Natal e a remuneração das férias;

II - será considerado para efeito de pagamento das parcelas civis e militares devidas em decorrência do falecimento de funcionários federais;

III - será considerado como parcela remuneratória para a classificação dos servidores nos planos de carreiras de que trata o art. 39 da Constituição Federal.

§ 2º - A partir de fevereiro de 1989, o abono será reajustado nos termos do Decreto-lei nº 2.335, de 1987.

Art. 30 - A diferença verificada entre a remuneração percebida no órgão ou entidade de origem a que o servidor passa a fazer jus após a redistribuição, baseada no art. 5º da Lei nº 7.662, de 17 de maio de 1988, será assegurada como vantagem pessoal nominalmente identitária, sobre a qual incidirão os reajustamentos gerais de vencimentos e salários.

Parágrafo Único - As diferenças individuais a que se refere este artigo serão recalculadas sempre que os servidores forem transferidos, movimentados ou redistribuídos.

Art. 40 - O índice a que se refere o art. 10 do Decreto-lei nº 2.365, de 27 de outubro de 1987, passa a ser 55% (cinquenta e cinco por cento).

Art. 50 - Os efeitos financeiros decorrentes do disposto nesta lei vigoram a partir de 1º de janeiro de 1989.

Art. 60 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 70 - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1988; 1679 da Independência e 1009 da República.

JOSE SARNEY

Valbert Lisieux Medeiros de Figueiredo
Aluizio Alves

LEI Nº 7.707, de 21 de dezembro de 1988.

Inclui a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, fixa os respectivos valores de vencimentos e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluída no Grupo-Atividades de Apoio Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Federal a Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-026.

Art. 2º - A Categoria Funcional a que se refere o artigo anterior terá a estrutura constante do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O ingresso na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança Judiciária far-se-á na primeira referência de classe inicial, mediante concurso público, exigindo-se a apresentação do diploma de bacharel em Direito.

Art. 4º - Ao primeiro provimento dos cargos de Inspetor de Segurança Judiciária concorrerão, por progressão funcional, observadas as normas regulamentares a respeito, os atuais ocupantes de cargos efetivos da Categoria Funcional de Agente de Segurança Judiciária, dispensada a exigência do art. 3º.

Parágrafo Único - Após o primeiro provimento, destinar-se-á 1/3 (um terço) das vagas registradas na Categoria Funcional de Inspetor de Segurança à progressão dos ocupantes remanescentes dos cargos a que se refere este artigo.

Art. 5º - São criados no Quadro Permanente da Secretaria do Supremo Tribunal Federal no Grupo-Atividades de Apoio Judiciária, Código STF-AJ-020, 30 (trinta) cargos de Inspetor de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-026.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refere este artigo serão distribuídos pelas classes da respectiva Categoria Funcional, de acordo com a lotação fixada e observados os critérios legais e regulamentares vigentes.

Art. 6º - As Categorias Funcionais de Agente de Segurança Judiciária, Código STF-AJ-025, e de Atendente Judiciário, Código STF-AJ-024, do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário da Secretaria do Supremo Tribunal Federal, passam a ser estruturadas na forma constante do Anexo II desta Lei.

Parágrafo Único - Os funcionários integrantes das Categorias Funcionais de que trata este artigo serão posicionados nas classes a que correspondam as referências de que são ocupantes. Quando suprimidas tais referências, na nova estrutura constante do Anexo II, serão posicionados na referência inicial da Classe "A" da respectiva Categoria.

Art. 7º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Supremo Tribunal Federal.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, em 21 de dezembro de 1988; 1679 da Independência e 1009 da República.

JOSE SARNEY

José Fernando Cirne Lima Eichenberg

A N E X O I

(Art. 20 da Lei nº 7.707 de 21 de dezembro de 1988).

REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Apoio Judiciário	Inspetor de Segurança Judiciária	STF-AJ-026	Classe Esp. NS 22 a 25 Classe B NS 16 a 21 Classe A NS 10 a 15

A N E X O II

(Art. 6º da Lei nº 7.707 de 21 de dezembro 1988).

GRUPO	CATEGORIA FUNCIONAL	CÓDIGO	REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO OU SALÁRIO POR CLASSE
Apoio Judiciário (STF-AJ-020)	Atendente Judiciário e Agente de Segurança Judiciária	STF-AJ-024 e STF-AJ-025	Classe Esp. NM 32 a 35 Classe B NM 28 a 31 Classe A NM 24 a 27

ANEXO XII - RELAÇÃO DAS RUBRICAS DE REDIMIENTOS - DEFINIÇÕES

RUBRICA	TERMINOLOGIA	DEFINIÇÃO E DESTINATÁRIOS
00220	Remuneração 1/3 (um terço) de Férias	Vantagem instituída pelo § 2º do artigo 39, da Constituição Federal/88, concedida aos servidores no gozo de férias anuais.
00221	Abono Lei nº 7.706/88 Ativos	Abono instituído pela Lei nº 7.706/88, de 21 de dezembro de 1988, devido aos servidores nos termos do artigo 2º da mesma.
00222	Abono Lei nº 7.706/88 Inativos	Abono aplicável aos inativos nos termos do artigo 2º, da Lei nº 7.706/88.
00223	Abono Lei nº 7.706/88 Pensionistas	Abono aplicável aos pensionistas na forma do item II, do § 1º da Lei nº 7.706/88.

ANEXO I - TABELA DE ATUALIZAÇÕES DE REDIMIENTOS E MOVIMENTOS

RUBRICA	RECONSIDERAÇÃO DOS REDIMIENTOS	PERSONAL CIVIL EM EXERCÍCIO										ATUALIZAÇÃO	
		PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR	PROFESSOR		
00220	Remuneração 1/3 (um terço) de Férias	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
00221	Abono Lei nº 7.706/88 - Ativos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
00222	Abono Lei nº 7.706/88 - Inativos	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1
00223	Abono Lei nº 7.706/88 - Pensionistas	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1

PORTARIA Nº 3.988, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições contidas no Decreto nº 94.344, de 19 de maio de 1987, e considerando o Índice de Preços ao Consumidor (IPC) dos meses de outubro, novembro e dezembro, RESOLVE:

Fixar, de acordo com os artigos 2º e 3º do Decreto nº 94.344, de 19 de maio de 1987, o novo Valor Básico de Diárias (VBD), em Cruzados 22.140,29 (vinte e dois mil cento e quarenta cruzados e vinte e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 1989.

ALUIZIO ALVES

PORTARIA Nº 3.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O MINISTRO-CHEFE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, no uso de suas atribuições, e considerando que a data-base para reajustamento dos salários dos Servidores Públicos Federais é 1º de janeiro, conforme estabelece o art. 1º da Lei nº 7.706, de 21 de dezembro de 1988, RESOLVE:

Os valores de vencimentos, salários, proventos, remuneração mensal, salário-família estatutário, gratificações e Função de Assessoramento Superior-FAS, dos servidores civis da União, dos ex-Territórios, Autarquias e Fundações Públicas criadas por lei, bem como os das pensões, a partir de 1º de janeiro de 1989, ficam revisados conforme os índices constantes do Anexo desta Portaria.

ALUIZIO ALVES

ANEXO

DATA BASE EM 1988	ÍNDICE DE REVISÃO (parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2335/87)
JANEIRO	64,24% (sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento)
FEVEREIRO	53,92% (cinquenta e quatro vírgula noventa e dois por cento)
MARÇO	51,01% (cinquenta e um vírgula sessenta e um por cento)
ABRIL	51,84% (cinquenta e um vírgula oitenta e quatro por cento)
MAIO	47,91% (quarenta e sete vírgula noventa e um por cento)
JUNHO	47,78% (quarenta e sete vírgula setenta e oito por cento)
JULHO	45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento)
AGOSTO	38,04% (trinta e oito vírgula zero quatro por cento)
SETEMBRO	38,87% (trinta e oito vírgula oitenta e sete por cento)
OUTUBRO	35,94% (trinta e cinco vírgula noventa e quatro por cento)
NOVEMBRO	29,68% (vinte e nove vírgula sessenta e oito por cento)

NOTA: Entende-se como "data-base em 1988" o mês do ano de 1988 em que ocorreu a revisão salarial nos Órgãos, Autarquias ou Fundações, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335/87.

Secretarias de Estado

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 767, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O Ministro de Estado da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o artigo 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição,

Considerando que os coeficientes de atualização de salários a que se refere o parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 6.205, de 29 de abril de 1975, estabelecidos pelas Portarias SEPLAN/PR nºs 251, de 31 de dezembro de 1987, 46, de 29 de janeiro de 1988, 67, de 29 de janeiro de 1988, 98, de 30 de março de 1988, 109, de 29 de abril de 1988, 129, de 31 de maio de 1988, 150, de 30 de junho de 1988, 166, de 29 de julho de 1988, 179, de 31 de agosto de 1988, 197, de 30 de setembro de 1988, 250-A, de 01 de novembro de 1988, e 279, de 30 de novembro de 1988, são, respectivamente, de 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), 1,176 (um inteiro e cento e setenta e seis milésimos), 1,180 (um inteiro e cento e oitenta milésimos), 1,161 (um inteiro e cento e sessenta e um milésimos), 1,200 (um inteiro e duzentos milésimos), 1,180 (um inteiro e cento e oitenta milésimos), 1,199 (um inteiro e cento e noventa e nove milésimos), 1,249 (um inteiro e duzentos e quarenta e nove milésimos), 1,214 (um inteiro e duzentos e quatorze milésimos), 1,240 (um inteiro e duzentos e quarenta milésimos), 1,300 (um inteiro e trezentos milésimos) e 1,250 (um inteiro e duzentos e cinquenta milésimos), RESOLVE:

Art. 1º As taxas previstas na Tabela de Emolumentos e Taxas a que alude o "caput" do artigo 131 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, na redação dada pela Lei nº 6.864, de 09 de dezembro de 1981, aplicado o reajustamento que sobre elas incide, nos termos do § 1º do mesmo dispositivo legal, excluídas as importâncias referentes à emissão de documentos de identidade e ao pedido de passaporte para estrangeiro ou "laissez Passer", reguladas pelo Decreto-Lei nº 2.230, de 23 de janeiro de 1985, passam a ter os seguintes valores:

TAXAS

- Pedido de visto de saída: Cruzados 896,00 (oitocentos e noventa e seis cruzados).
- Pedido de transformação de visto: Cruzados 11.963,00 (onze mil, novecentos e sessenta e três cruzados).
- Pedido de prorrogação de prazo de estada do titular de visto de turista ou temporário: Cruzados 5.981,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzados).
- Pedido de retificação de assentamentos no registro de estrangeiro: Cruzados 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro cruzados).
- Pedido de registro temporário ou permanente: Cruzados 1.794,00 (um mil, setecentos e noventa e quatro cruzados).
- Pedido de restabelecimento de registro temporário ou permanente: Cruzados 2.989,00 (dois mil, novecentos e oitenta e nove cruzados).
- Pedido de autorização para funcionamento de sociedade: Cruzados 5.981,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzados).
- Pedido de registro de sociedade: Cruzados 5.981,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzados).
- Pedido de naturalização: Cruzados 2.989,00 (dois mil, novecentos e oitenta e nove cruzados).
- Pedido de visto em contrato de trabalho: Cruzados 5.981,00 (cinco mil, novecentos e oitenta e um cruzados).
- Pedido de reconsideração de despacho e recurso: o dobro da taxa dada no pedido inicial.

Art. 2º Os valores atribuídos às taxas a que se refere o artigo anterior serão cobrados a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PAULO BROSSARD DE SOUZA FERREIRA

PORTARIA Nº 768, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988

O MINISTRO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º do Decreto nº 70.436, de 18 de abril de 1972, resolve:

Reconhecer aos portugueses abaixo nomeados a igualdade de direitos e obrigações civis e o gozo de direitos políticos, no Brasil, nos termos dos arts. 2º, 3º e 4º do mencionado Decreto, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados na Constituição, na Convenção que instituiu o Estatuto da Igualdade e nas Leis do País:

- ALMERINDA GOMES DE JESUS..... natural de Viseu / Portugal, nascida a 17 de agosto de 1924..... filha de Maria Rita Gomes..... residente no Estado de São Paulo (Processo nº 11.726/88-8504);
- MADEU DE AZEVEDO LIMA..... natural de Mangela / Portugal, nascido a 04 de julho de

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Exposição de Motivos

Nº 518, de 27 de dezembro de 1988. Pedidos de graça formulados por setenariados. Pelo indeferimento. "Indefero. Em 02.01.89".

RELAÇÃO REFERENTE À E. M. Nº 518/88, DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA.

Processos	Sentenciados	Registros	UF
010 127/88	AILTON DA CONCEIÇÃO ou AINTON DA CONCEIÇÃO	4 767 550	RJ
010 150/88	FABIANO PENNA DE OLIVEIRA	15 521 702	SP
017 844/87	ISMAEL GONÇALVES DA SILVA	16 057 285	SP
010 402/88	JOÃO SARINO	10 096 700	SP
002 712/87	LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA	1 911 412	RJ
018 190/87	LUIZ PAULO SILVA, filho de João Silva e Maria José dos Santos		RJ
018 395/87	MURILLO DA SILVA OLIVEIRA	19 069 854	SP
009 127/86	OSVALDO SOARES DA SILVA	19 049 035	SP
018 401/87	ROGERIO PEREIRA	16 086 565	SP
051 585/86	TADEU PEREIRA LORENA DE OLIVEIRA	03 555 021	RJ
008 351/87	UEIRAJARA DA ROCHA LIMA	2 001 145	RJ
021 092/80	VALDIR MARQUES EVANGELISTA	2 044 608	RJ

SECRETARIA DE APOIAMENTO DA DEFESA NACIONAL

Exposição de Motivos

Nº 005, de 30 de dezembro de 1988 (em conjunto com o Ministério da Fazenda e as Secretarias de Planejamento e Coordenação e de Administração Pública da Presidência da República). "Autorizo. Em 30.12.88".

MINISTÉRIO DO EXERCÍCIO

Exposição de Motivos

Nº 009, de 28 de dezembro de 1988. "Aprovo. Em 28.12.88".

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Secretaria de Orçamento e Controle de Empresas Estatais

INSTRUÇÃO Nº 01, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1988

Dispõe sobre critérios a serem adotados para a execução do Programa de Desmobilização de bens móveis e imóveis, inclusive participações societárias.

O Secretário de Orçamento e Controle de Empresas Estatais, da Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República, usando de suas atribuições legais, baixa esta Instrução, conforme determina o Artigo 8º do Decreto nº 97.161, de 06 de dezembro de 1988, com a finalidade de uniformizar os procedimentos e critérios a serem seguidos na execução do Programa de Desmobilização de bens móveis e imóveis, inclusive participações societárias, não vinculadas à atividade-fim das empresas.

1 - DO PROJETO

AO Conselho de Administração ou órgão equivalente, ou, onde não houver, ao Conselho Fiscal das empresas públicas, sociedades de economia mista, respectivas subsidiárias e entidades controladas direta ou indiretamente pela União, caberá providenciar para que sejam incluídos no Programa de Desmobilização todos os bens não vinculados à atividade-fim da empresa, quais sejam:

- a) imóveis, inclusive funcionais, sendo que, para estes últimos, oportunamente serão baixadas as instruções pertinentes;
- b) participações societárias, títulos e valores mobiliários; e
- c) demais ativos, como máquinas e equipamentos, móveis e utensílios, veículos, estoques, sucatas e outros.

Deverá ser remetida à SEST, a partir de 07.02.89, data limite para as providências determinadas no Art. 5º do Decreto nº 97.161/88, cópia da ata da assembleia ou conclusão equivalente, propondo a fim de proceder às alterações necessárias nos estatutos, vinculando a área de auditoria interna ao Presidente do órgão colegiado anteriormente mencionado.

Ademais, deverá, também, ser encaminhada à SEST cópia do contrato firmado com empresa de auditoria externa contendo, entre outras, a cláusula citada no § 1º do Art. 6º do Decreto nº 97.161/88.

2 - DO ACOMPANHAMENTO

O Conselho de Administração ou órgão equivalente, ou, onde não houver, o Conselho Fiscal, deverá remeter à SEST, a partir de janeiro de 1989, até o décimo dia seguinte ao mês de referência, o relatório mensal de acompanhamento do Programa de Desmobilização, a ser elaborado pelo órgão de auditoria interna, de que trata o Art. 4º do Decreto nº 97.161/88, contendo informações detalhadas sobre o desenvolvimento do Programa, consignando o realizado e o cronograma de realização, discriminando:

2.1 - IMÓVEIS

Terrenos (urbanos e rurais), prédios, lojas, salas, apartamentos, casas, etc.; áreas localizadas; valor apurado na venda ou a realizar.

2.2 - PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

Ações: espécie (ordinária, preferencial); forma (ao portador, endossável, nominativa, escritural); classe (A, B, C, etc.); disponibilidade (livre, indisponível); quantidade de ações por espécie e forma; valor realizado; valor contábil corrigido.

Títulos: (de clube, teatro, estádio, etc.).

2.3 - MÓVEIS

Máquinas e equipamentos, móveis e utensílios (mesas, cadeiras, máquinas e equipamentos de escritório, etc.); veículos (ano, marca, tipo); sucatas; estoques; número de bens por espécie; valor realizado; valor contábil corrigido.

3 - DA GERAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os Orçamentos de Investimentos das empresas estatais, a partir de 1989, condicionar-se-ão, também, à viabilização de recursos oriundos de fontes alternativas proporcionadas pelo Programa de Desmobilização, observando-se, no entanto, os limites de dispêndios globais estabelecidos pela SEST.

As empresas com elevado grau de endividamento poderão direcionar parte desses recursos para a amortização das dívidas existentes, bem como substituir fontes de recursos de terceiros, previstas no Programa de Dispêndios Globais de cada exercício.

As entidades que apresentarem satisfatória situação financeira, proveniente ou não do Programa de Desmobilização, deverão aplicar as disponibilidades em títulos públicos, junto ao Banco Central do Brasil, em estrita observância ao Decreto-lei nº 1.290/73.

4 - VIGÊNCIA

Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas a Instrução SEST Nº 01/86, de 16.10.86, e demais disposições em contrário.

IRAN SIQUEIRA LIMA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 3.989, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1988
(Publicada no D.O. de 30/12/88)

ANEXO (*)

DATA BASE EM 1988	ÍNDICE DE REVISÃO (parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335/87)
JANEIRO	64,24% (sessenta e quatro vírgula vinte e quatro por cento)
FEVEREIRO	53,02% (cinquenta e três vírgula noventa e dois por cento)
MARÇO	51,01% (cinquenta e uma vírgula sessenta e um por cento)
ABRIL	51,84% (cinquenta e uma vírgula oitenta e quatro por cento)
MAIO	47,91% (quarenta e sete vírgula noventa e um por cento)
JUNHO	47,78% (quarenta e sete vírgula setenta e oito por cento)
JULHO	45,50% (quarenta e cinco vírgula cinquenta por cento)
AGOSTO	38,04% (trinta e oito vírgula zero quatro por cento)
SETEMBRO	38,87% (trinta e oito vírgula oitenta e sete por cento)
OUTUBRO	35,94% (trinta e cinco vírgula noventa e quatro por cento)
NOVEMBRO	29,68% (vinte e nove vírgula sessenta e oito por cento)

NOTA: Entende-se como "data-base em 1988" o mês do ano de 1988 em que ocorreu a revisão salarial nos Grupos, Autarquias ou Fundações, nos termos do parágrafo único do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.335/87.

(*) Republicado por ter saído com incorreção, do original, no D.O. de 30/12/88, Seção I, pág. 26076.

(Of. nº 03/89)



39
8

Recife, 22 de março de 1989.

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO
Recife - Pe.

A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, fundação pública, com sede nacional na cidade do Rio de Janeiro, na Av. General Justo, nº 275 e estadual nesta cidade, na Rua Artur Coutinho, nº 143, Santo Amaro, inscrita no CGC do Ministério da Fazenda sob o nº 33627092/0022-18, neste ato representada por sua Superintendente Estadual em Pernambuco, MARIA TEREZA MONTEIRO DE OLIVEIRA DOURADO, brasileira, viúva, CPF 150.192.174-68, residente e domiciliada nesta Capital, vem à presença de V.Exa. apresentar LUCIANA MARIA / BANDEIRA LOPES, brasileira, casada, empregada da LBA, matrícula número 711.497, residente e domiciliada nesta Capital, que funcionará como PREPOSTO no Dissídio Coletivo nº TRT-DC-06/89, ajuizado pelo Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA - PE, contra esta Fundação.

Na oportunidade, apresenta protestos de alta estima e consideração.

Maria Tereza Dourado

MARIA TEREZA MONTEIRO DE OLIVEIRA DOURADO
Superintendente Estadual



MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 27 de 03 de 1989

[Handwritten signature]

Entregue, nesta data, o presente processo ao

Procurador *Everaldo Gaspar*

Recife, 28 de 03 de 1989

[Handwritten signature]

HA, as fls. 28, uma
publicação de ilegitimidade
"AD CAUSAM", sobre a qual
não teve o resu. frante por
fundada de falar.

Protestamos por
nova vista. 05/04/89

[Handwritten signature]

Everaldo Gaspar Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional de Justiça do Trabalho - 6.ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Procurador
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 05 de 09 de 1989



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

42
[assinatura]

Devolvidos, pela Procuradoria e apresentados ao Exmo. Sr. Juiz Presidente para distribuição os autos do Proc. TRT-DE - 06/89.

Em, 10.4.89

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

DISTRIBUIÇÃO

Sorteado o Relator o Exmo. Sr. ~~JUIZ FERNANDO CABRAL~~

Designado o Revisor o Exmo. Sr. ~~JUIZ JOSIAS FIGUEIREDO~~

Em, 10.4.89

[assinatura]
Presidente do TRT - 6ª. Região

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Relator,

Em, 10.4.89

[assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

recebi nesta data o presente processo.

Recife, 10 104 189

Visto, ao Exmo. Sr. Revisor.

[assinatura]
Assessor de Juiz

Em,

[assinatura]
Juiz Relator.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Revisor.

Em,

[assinatura]
Assessor (a).

Visto, à Secretaria

Em,

[assinatura]
Juiz Revisor.

À Secretaria Judiciária , para cumprimento da diligência sugerida pela Procuradoria, assinando o prazo de 48 horas para o suscitante se pronunciar sobre a preliminar.

Recife, 11 de abril de 1989.

[Assinatura]
FERNANDO CABRAL DE ANDRADE
Juiz Relator

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a Secretaria Ju-
dicária

Recife, 11 de abril de 1989

[Assinatura]
Assessor de Juiz

Recebido(a) do(a) <u>RELATOR</u> nesta data. RELATOR Recife, <u>11/04/89</u> <i>[Assinatura]</i> Secretaria Judiciária:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

213
0

DA SECRETARIA Judiciária DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA)
Rua Arthur Coutinho nº 143 - Santo Amaro- Recife- PE.

Intimação

Fica essa Fundação pela presente, intimada para falar sobre a Preliminar de Ilegitimidade " ad causam" levantada pela Procuradoria Regional e acolhida pelo Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do processo nº TRT-DC-06/89, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE., suscitante e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA), suscitada, na seguinte forma:

"À Secretaria Judiciária, para cumprimento da diligência sugerida pela Procuradoria, assinando o prazo de 48 horas para o suscitante se pronunciar sobre a preliminar. Recife, 11 de abril de 1989. as) Fernando Cabral de Andrade- Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e um dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do

TRT da Sexta Região

DC-06/89.

ECT SEED	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	Nº 237
	DESTINATÁRIO	
	Fundação Região Brasileira de Assistência	
	ENDEREÇO	
	Rua Arthur Cantorino nº 143	
CIDADE		
Recife		
ESTADO		
PE		
Recebido em		
28/04		
Assinatura do Destinatário		
Jorge Leira C. Leira		

Mod. TRT 166



44

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO.

RUA DO POMBAL Nº 626- Santo Amaro - Recife - PE.

INTIMAÇÃO

Fica esse SINDICATO pela presente, intimado para falar sobre a Preliminar de Ilegitimidade "ad causam" levantada pela Procuradoria Regional e acolhida pelo Exmº Sr. Juiz Relator nos autos do processo nº TRT-DC-06/89, entre partes: SIN. EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE., suscitante e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA (LBA), suscitada, na seguinte forma:

" À Secretaria Judiciária, para cumprimento da diligência sugerida pela Procuradoria, assinando o prazo de 48 horas para o suscitante se pronunciar sobre a preliminar. Recife, 11 de abril de 1989. es) Fernando Cabral de Andrade - Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos dois (02) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

Mod. TRI 995	
Assinatura do Destinatário	Recebido em 05/05/89
ESTADO PE	CIDADE Recife
Rua do Beupol no 626	
ENDEREÇO	
Dest. Eng. Entidades Culturais etc.	
DESTINATÁRIO	
COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 345
ENDEREÇO: Cais do Apolo, 789 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
NOME: Secretaria Judiciária do TRI da Sexta Região	
REMETENTE	

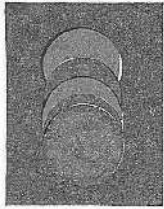
SEED
ECT

DC-26/89

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos do protocolo 3187/89

Recife, 19 de maio de 1989
 Myriam Quastede Melo
 Diretor de Secretaria Judiciária



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

JUSTIÇA DO TRABALHO
T.R.T. - 6ª REGIÃO

- 8 MAI 1989 003187

PROTÓCOLO GERAL

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL
DO TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

PROC. D.C. 06/89

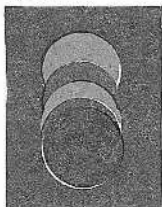
O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - S E N A L B A, nos autos do DC nº 06/89, VEM, através de seus advogados infra assinados, atender despacho de fls. no sentido de se posicionar sobre a PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE " ad causam " levantada pela Procuradoria Regional, nos seguintes termos.

- Alega a douta Procuradoria existir ilegitimidade " ad causam " do suscitante o que, " data vônia ", trata-se de um claro equívoco.

- O suscitante, como inclusive o próprio nome já diz é o legítimo representante dos empregados em entidades ... de ASSISTÊNCIA SOCIAL

- A suscitada tem por atividade fim juntamente esta Assistência.

- Esta situação de FATO é reforçada pela já tramitação neste Egrégio Tribunal de outros Dissídios Coletivos tendo a LBA como suscitada (ver DC nº 07/88) em diversos Dissídios Individuais e Individuais Plúrimas tendo como reclamada a Fundação ora suscitada, nas mais diversas Juntas deste Egrégio Tribunal Regional.



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

46
100

- Por outro lado, a luz do nosso ordenamento jurídico, compete ao Ministério do Trabalho baixar normas disciplinando a questão do enquadramento.

- Cioso deste Ofício o MTb já se pronunciou quanto ao enquadramento dos empregados da LBA junto ao SENALBA no Processo MTb 305.901/79 publicado no D.O.U. do dia 24 de junho de 1983 na página 11.167.

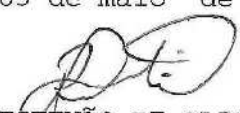
- Deve-se ainda reforçar esta tese com o advento da nova Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, que garante, se isto fosse alegado como motivo da ilegitimidade, a sindicalização e a representação dos funcionários públicos.

- Portanto, a luz dos fatos e do mais cristalino direito é esta no sentido de que não deve ser acatada a Preliminar levantada pela Procuradoria Regional.

Assim sendo, requer seja dado continuidade normal ao rito processual.

Termos em que
P. deferimento

Recife, 05 de maio de 1989.


RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
OAB 8991

Faint, illegible text, possibly bleed-through from the reverse side of the page.

re. Aido(a) do(a) SCB
nesta data.
Recife, 08/15/89
Seu
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

27
10

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 10 de maio de 1989

[Assinatura]
Diretor de Secretaria Judiciária

Junte-se aos autos. Em seguida,
ao SPO para redistribuir, em face do tér-
mino da convocação do Exmº Sr. Juiz Rela-
tor.

Recife, 18/05/1989

[Assinatura]
José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região

RECEBIDOS NESTA DATA.

Re. 19.05.89

[Assinatura]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSOS

REDISTRIBUIÇÃO

Nesta data, foram os presentes
autos redistribuídos pelo Exmo. Sr.
Juiz Presidente do TRI da 6a. região.

Recife, 22 de maio de 1989

[Assinatura]
Diretora do Serviço de Processos

RELATOR JUIZ GILVAN DE SÁ BARRETÓ

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusivos ao

Sr. Juiz **RELATOR**

Nesta 22 de maio de 1989

[Signature]
~~SECRETARIA DO SERVIÇO DE PROCESSOS~~

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR

SEM EFEITO

Nesta data, recebi os presentes
autos do Serviço de Processo
Recife, 22 de 05 de 89

Gabinete do Juiz Gilvan de Sá Barreto

A Procuradoria para opinar

Em, 22/05/89

[Signature]
Gilvan de Sá Barreto
Juiz do TST da Ca. Região

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 23 de 05 de 1989

[Signature]

Entreguei, nesta data, o presente processo ao

Procurador Everaldo Gaspar

Recife, 23 de 05 de 1989

[Signature]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

48

T.R.T. - DC Nº 06/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS ' RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA

SUSCITADO : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA

PROCEDÊNCIA : RECIFE-PE.

P A R E C E R

Data venia, não houve equívoco da Procuradoria. Equívoco houve dos ilustres patronos do suscitante.

O parecer de fls.40 aponta que, as fls.28, há "uma preliminar de ilegitimidade "Ad causam", sobre a qual não teve o suscitante oportunidade de falar".

Todavia, infelizmente, temos que suscitar mais uma vez, a conversão do julgamento em diligência.

Dizem os advogados da suscitante, na petição inicial (fls.02), que a data base da categoria é 1º de março. Para que a data base seja realmente aquela apontada é preciso existir a convenção, acordo de sentença normativa em vigor, na data do ajuizamento do presente dissídio. Do contrário, a vigência será a partir da data do ajuizamento ou da data da publicação da sentença. A cláusula décima primeira na pauta de reivindicação renova os "itens do ACORDO ANTERIOR".



49

Por essas razões, é imprescindível a juntada aos autos do citado instrumento.

Protestamos por nova vista.

Recife, 06 de junho de 1989.


Euzalício José Lopes de Andrade
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região

Nesta data, recebidos estes autos do Encarregado
EVERALDO GASPAR DE ANDRADE,
remeto-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 29 de 6 de 1989.

[Handwritten signature]

RECEBIDOS NESTA DATA.

Ex. 19 106 189

[Handwritten initials]
DIRETORIA DO SERVIÇO PROCESSOS

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUIDOS

AO SR. JUIZ RELATOR

RECIFE, 22 de junho de 1989

[Handwritten signature]
Diretor do Serviço de Processos

Visto, ao Sr. Revisor

Recife, _____

RELATOR

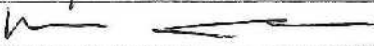



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

Proc. TRT - DC Nº 06/89

Converto o julgamento em diligência
atendendo solicitação da PRT, a fim
de que seja notificada o suscitante
para, no prazo de 48 horas, apresen-
tar cópia do acordo referido às fls.
02 dos presentes autos.

Em, 29/06/89


Gilvan de Sá Barreto
Juiz de TRT da 6.ª Região

Recebido(a) do(a) RELA TOR
nesta data. RELA TOR
Recife, 29/06/89

Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

DA SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO

PARA: SINDICATO DOS EMP. ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSIS-
TÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROF. EST. PE. (SENALBA)

RUA DO POMBAL Nº626 - SANTO AMARO- PE.

ASSUNTO : INTIMAÇÃO

Fica V. Sª pela presente, intimado(a) do inteiro teor do despacho exarado pelo(a) Exmª(s) Sr.(s) Juiz(a) **Relator** nos autos do processo nº TRT-DC-06 /89, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PE. (SENALBA), suscitante e LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSIS TÊNCIA- LBA, suscitada, abaixo transcrito:

"Converto o julgamento em diligência atendendo solicitação da PRT, a fim de que seja notificado o suscitante para, no prazo de 48 horas, apresentar cópia do acordo referido às fls. 02 dos presentes autos. Recife, 29/06/89, as) Gilvan de Sá Barreto-Juiz Relator".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos 29 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, Leonice de Jesus Ferreira datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária do
TRT da Sexta Região

DC - 06/89

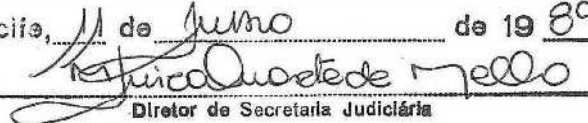
N.º	REMETENTE	
	NOME: Secretaria Judiciária do TRT da Sexta Região	
	ENDEREÇO: Ais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 498
	DESTINATÁRIO	
	SENALBA	
	ENDEREÇO	
	Rua do Pombal n.º 626 - Sto. Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recebido em	Assinatura do Destinatário
	06.07.89	

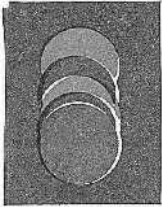
ECT
SEED

Mod. TRT 105

JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos
Do processo 4725/89 —

Recife, 11 de Junho de 1989

 Diretor de Secretaria Judiciária



SENALBA-PE

Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social,
de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco

Sf. 29.6

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA SEXTA REGIÃO.

JUSTIÇA DO TRABALHO
1.ª R. - 6ª REGIÃO

- 7 JUL 1989 004725

LIVRO FOLHA
PROTÓCOLO GERAL

Junte-se aos autos, e após
voltem conclusos.

Em, 10/07/89

PROC. DC 06/89

O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO VEM, através de seu advogado "in fine" assinado, atender despacho do Sr. Juiz Re lator na forma que se segue:

Apresentamos cópia do Acordo firmado entre as partes no DC 07/88 em anexo, assim como cópia da ata da audiência do referido DC.

São os termos em que,

Pede deferimento.

Recife, 06 de julho de 1989

RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA

OAB 8991

3

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho
da 1a. Região.

100000

Ref. TRT-DC nº 76/88

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO - SENALBA/RJO e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA, DIRETORIA NACIONAL e SUPERINTENDÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos autos de Dissídio Coletivo em epígrafe, vêm, requerer a V. Exa. a junta dos autos do TERMO DE ACORDO PARCIAL em anexo, realizado entre as partes, a fim de que produza seus efeitos.

Termos em que,

E. deferimento.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1988

CARLOS RUIZ

PRESIDENTE DO SENALBA/RJO

CERLOS EDGAR COELHO MORITE

OAB/RJ nº 17.608

PROCURADOR DA LBA



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

24
①

TERMO DE ACORDO PARCIAL QUE ENTRE SI FAZEM A FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA e o SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO-SENALBA/RIO, nos autos do TRT-DC Nº 76/88, por seus representantes legais abaixo assinados, e mediante as seguintes cláusulas, em cumprimento ao Telex 0598/88 de 25/03/88, da Presidência do CIRP.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA concederá reajuste de 49,86% (quarenta e nove vírgula oitenta e seis por cento) a todos os seus empregados, incidente sobre os respectivos salários-base, independentemente das faixas salariais (Cláusula 1ª do Dissídio Coletivo).

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA concorda com as seguintes cláusulas, a saber:

- Cláusula sexta: - Garantia Provisória do Emprego ao Representante Sindical devidamente designado;

- Cláusula sétima: - Estabilidade à empregada gestante, desde o início do período de gravidez previsto no artigo 392 da CLT até 90 (noventa) dias após o término da li



da licença maternidade;

- Cláusula nona: - A licença-prêmio instituída pela Suscitada será concedida, com efeito retroativo, à data de admissão dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O SENALBA/RIO desiste, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, da cláusula primeira - REAJUSTAMENTO DE 180%, face o acordo celebrado na Cláusula Primeira, cujo índice de 49.86% corresponde ao IPC de julho/87 a fevereiro/88.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do Dissídio Coletivo serão apreciadas e julgadas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

E por assim estarem ajustados com os termos do presente ACORDO, de forma irretratável, assinam o mesmo as partes contratantes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1988

CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ

OAB/RJ Nº 17.606

CARLOS RUIZ

PRESIDENTE SENALBA / RIO



da licença maternidade;

- Cláusula nona: - A licença-prêmio instituída pela Suscitada será concedida, com efeito retroativo, à data de admissão dos funcionários.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O SENALBA/RIO desiste, expressamente, em caráter irrevogável e irretratável, da cláusula primeira - REAJUSTAMENTO DE 180%, face o acordo celebrado na Cláusula Primeira, cujo índice de 49.86% corresponde ao IPC de julho/87 à fevereiro/88.

CLÁUSULA QUARTA:

As demais cláusulas do Dissídio Coletivo serão apreciadas e julgadas pelo Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região.

E por assim estarem ajustados com os termos do presente ACORDO, de forma irretratável, assinam o mesmo as partes contratantes.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1988

CARLOS EDGAR GOELDNER MORITZ

OAB/RJ N° 17.606

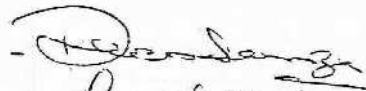

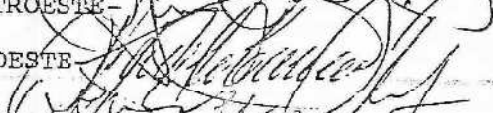
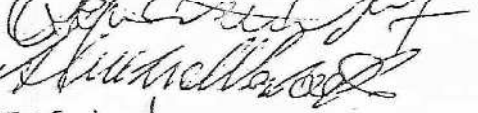
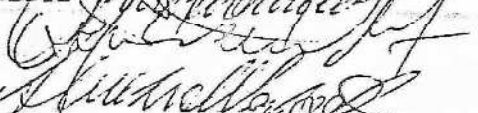
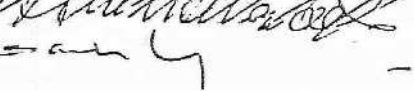

CARLOS RUIZ

PRESIDENTE SENALBA / RIO

57

Os representantes legais das ASSELBAS das regiões Sul, Suldeste, Centroeste, Nordeste, e ASSELBA Diretoria Nacional e Diretoria Estadual do Rio de Janeiro, reunidos no Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social de Orientação e Formação Profissional do Município do Rio de Janeiro Senalba-Rio, no dia vinte e oito (28) de março de hum mil novecentos e oitenta e oito, às 16 horas, na Sede do Senalba-Município / Rio, à Praça Floriano nº 55, 5º, grupos 501/2/3, Cinelandia, para deliberarem sobre o acordo salarial proposto pela direção da Fundação Nacional da Legião Brasileira de Assistência (L.B.A), nos seguintes termos: reajuste salarial de 49,86% sobre os salários de / fevereiro/88, devidos à partir de março/88; garantia provisória do emprego ao Representante Sindical devidamente designado; estabilidade de a emprega gestante; licença prêmio instituída pela Fundação será concedida com efeito retroativo a data de admissão dos funcionários; o Senalba-Município Rio desiste da cláusula primeira do dissídio coletivo que trata do reajuste salarial, processo TRT-DC 76/88; as demais cláusulas serão decididas pelo colendo Tribunal Regional do // Trabalho. O presente documento é firmado com base no TELEX 0598/88 de 25/03/88 da Presidência do Conselho INTERministerial de Remuneração e Proventos CIRP endereçado a Direção da Fundação L.B.A, ficando a Diretoria do Senalba-Município Rio devidamente autorizado a firmar o referido acordo nos termos acima. Os representantes legais das ASSELBAS firmam o presente documento com base nas Assembleias dos funcionários da Fundação da L.B.A. que foram realizadas nas respectivas regiões e cujo resultado, aprovando o referido acordo, deu a eles poderes para tanto.

Rio de Janeiro, 28 de março de 1988

REPRESENTANTE DA REGIÃO SUL - 
REPRESENTANTE DA REGIÃO SULDESTE - 
REPRESENTANTE DA REGIÃO CENTROESTE - 
REPRESENTANTE DA REGIÃO NORDESTE - 
ASSELBA DIRETORIA NACIONAL - 
ASSELBA DIRETORIA ESTADUAL - 
SENALBA MUNICIPIO RIO - 



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

58

ATA DE CONCILIAÇÃO E INSTRUÇÃO DO DISSÍDIO COLETIVO Nº TRT DC 07/88, EM QUE SÃO PARTES INTERESSADAS: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (SUSCITANTE) e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA (SUSCITADA).

Aos seis dias do mês de abril de mil novecentos e oitenta e oito, às 15:30 horas, na Sala de Sessões do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, presentes o Exmo. Sr. Presidente, Dr. Francisco Fausto Paula de Medeiros e a Procuradoria Regional do Trabalho, representada pelo Dr. José Sebastião de Arcoverde Rabelo. Pelas Partes compareceram: o Dr. Ricardo Estevão de Oliveira, advogado do Sindicato Suscitante e o Dr. Romero Silva Soares, advogado da Fundação Brasileira de Assistência - LBA. Abertos os trabalhos, foi concedida a palavra ao advogado do Sindicato Suscitante, disse que: requer a desistência do presente dissídio coletivo por motivo de ter chegado a bom termo as negociações a nível administrativo com a Suscitada. Portanto, por ter sido celebrado acordo coletivo, vem o Suscitante em comum acordo com a Suscitada requerer a desistência do feito. Com a palavra o advogado da Suscitada, disse que: concorda com a desistência do presente dissídio considerando que sendo a LBA poder decisório centralizado na cidade do Rio de Janeiro, foi homologado no dissídio coletivo da categoria acordo que vem beneficiar todos os seus servidores no território nacional. Encerrada a instrução de terminou o Sr. Presidente a remessa dos autos à douta Procuradoria Regional para os fins de direito. E para constar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Presidente, pela



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

59

2.

Procuradoria Regional, pelas partes presentes e por mim Secretária que a lavrei. //////////////////////////////////////

[Handwritten signature]

Juiz Presidente

[Handwritten signature]

Procuradoria Regional

[Handwritten signature]

Ricardo Estevão de Oliveira


[Handwritten signature]

Romero Silva Soares

Paula Lafayette

Secretária



Recebido(a) do(a) KAS, DO
nesta data. RELATOR
Recife, 10/07/89

Secretaria Judiciária



88

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao
ame. (a) JUIZ(A) RELATOR(A).

Recife, 11 de julho de 1989

Miquel Monte de Mello
Diretor da Secretaria Judiciária

Recebi os presentes autos, nesta
data.

Recife, 11 / 7 / 89

Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

A Procuradoria para opinar.

Em, 13/07/89

Gilvan de Sá Barreto
Juiz do TRT da 6.ª Região

MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO
Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6.ª Região
Nesta data, recebi estes autos do Tribunal Re-

gional do Trabalho
Recife, 13 de 07 de 1989

Entregue, nesta data, o presente processo ao
Procurador José Sebastião

Recife, 13 de 07 de 1989



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

61

T R T - DC Nº 06/89

SUSCITANTE : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - SENALBA.

SUSCITADO : LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA LBA

PROCEDÊNCIA : RECIFE - PE.

P A R E C E R

I. Retornam os autos a essa Procuradoria , após cumprimento de diligência.

II. Preliminar,

Argue a Suscitada a ilegitimidade "ad causam" do Sindicato suscitante, sob o argumento de que em sendo uma Fundação Pública, o órgão representativo de seus empregados é o que envolve os Servidores Civis da União.

Não há prova nos autos da existência de tal Sindicato.

Além do mais, o órgão suscitante, representa os empregados celetistas da suscitada.

Desta forma, temos como válida e correta a representação do Sindicato suscitante.

Dispensavel maiores comentários.

Opinamos pelo não acolhimento da preliminar de ilegitimidade " ad causam " .



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cont. DC. Nº 06/89 - fls. 02.

63

III. No mérito,

Passamos a opinar nas cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE -

Os empregados da L.B.A. terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, conforme índice do DIEESE, no período compreendido entre o mês de março/88 a fevereiro/89.

O reajuste a ser deferido para a categoria é o que tem por base o IPC do período, só que no mês de janeiro/89, emprega-se o INPC.

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, nos termos acima exposto.

CLÁUSULA 2ª - PRODUTIVIDADE -

Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um percentual de 15% (QUINZE POR CENTO) a título de produtividade.

A produtividade deferida pelo Egrégio TRT, em vários DC, tem sido na base de 4% (quatro por cento).

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula, nos termos acima exposto.

CLÁUSULA - 3ª - HORA EXTRA -

As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 100% (CEM POR CENTO).

A matéria está disciplinada na nossa Carta Magna.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA - 4ª - TICKET-REFEIÇÃO -

A L.B.A. fornecerá aos seus empregados

on
D



ticketes-refeição, atualizados mensalmente conforme os preços do mercado e na quantidade mensal de dias trabalhados.

Existe lei própria regulando a matéria.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA 5ª - IAPAS DO 13º SALARIO -

A L.B.A. deixará de descontar o IAPAS pertencente ao 13º salário de modo que os empregados recebam integralmente a gratificação natalina.

A legislação atinente a matéria, determina exatamente o contrário ao pleito. OK

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO-DOENÇA -

A L.B.A. complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário.

O pleito não tem amparo legal. OK

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLÁUSULA 7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO -

A L.B.A., ouvindo os trabalhadores implementará melhorias em suas instalações de modo a criar melhores condições de trabalho.

O pleito não tem amparo legal. OK

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLAUSULA 8ª - DIÁRIAS -

A L.B.A. revisará o pagamento de diárias aos seus servidores, trimestralmente, de conformidade com os índices inflacionários acumulados.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

A cláusula só poderia ser deferida mediante acordo. O que não ocorreu.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula. *OK*

CLAUSULA 9ª - CARGA HORÁRIA -

A L.B.A. facultará aos seus empregados a jornada de seis horas em dois turnos, bem como a redução ou aumento de carga horária, a pedido do servidor.

A matéria não tem amparo legal. *OK*

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLAUSULA 10ª - LICENÇA PRÊMIO -

A L.B.A. concederá aos seus empregados que 1/3 (UM TERÇO) da licença-prêmio possa ser convertido em remuneração.

O pleito não tem amparo legal. *OK*

Opinamos pelo indeferimento da cláusula.

CLAUSULA 11ª - ACORDO ANTERIOR

Serão renovados todos os itens do ACORDO ANTERIOR.
Nada impede que a presente cláusula seja deferida.

Opinamos pelo seu deferimento. *OK*

CLAUSULA 12ª - TAXA ASSISTENCIAL -

Os trabalhadores contribuirão com 1% (HUM PORCENTO) do salário no mês da data-base, a título de taxa assistencial.

Nada impede o deferimento do pleito, só que acrescida nos termos do Precedente nº 074, do TST. *OK*

Opinamos pelo seu deferimento.

CLAUSULA 13ª - DATA-BASE -



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

cont. DC. 06/89 - fls. 05.

65

CLAUSULA 13ª - DATA-BASE

A data-base da categoria é o dia 1º de março

Nada impede o deferimento, pois o presente DC deu ingresso em 28.02.89, e a data base postulada é 01 de março.

Opinamos pelo deferimento da cláusula. *af*

É o Parocer.

Recife, 13 de julho de 1989.

af
José Sebastião de Arcoverde Rabêlo
Procurador da Justiça do Trabalho

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional da Justiça do Trabalho - 6ª Região
Nesta data, recebidos estes autos do Procurador

JOSÉ SEBASTIÃO ARAÚJO RIBE MABELO
remete-os ao Tribunal Regional do Trabalho.

Recife, 18 de 07 de 1989

[Signature]

RECEBIDOS NESTA DATA.

Ex. 18 107189

[Signature]
DIRETORA DO SERVIÇO PROCESSUAL

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUÍDOS

AO SR. JUIZ

RELATOR

RECIFE, 19 de julho de 1989

[Signature]
Diretora do Serviço de Processos

Te

Nesta data, recebi os presentes
Autos do Serviço de Processos

Recife, 19/07/89

Gabinete do Juiz Carlos de Sá Barreto

Visto, ao Exmo. Sr.
Revisor.
Recife, 04/08/89

RECEBIDOS NESTA DATA

RECIFE, 04.08.89

GAB. JUIZ JOSIAZ FIGUEIREDO

Recebido nesta data 04/08/89

Devolvo os presentes autos por se encontrarem em gozo de férias o Ex. mo Juiz Josias Figueiredo (designado litor). Em 04/08/89. *[Signature]* (assessor)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE

CONCLUSÃO

NESTA DATA, FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS

AO SR. JUIZ Benedito Araújo (Revisor)

RECIFE, 04 DE agosto DE 1989

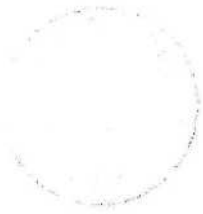
[Assinatura]
Chefe Serviços Processos

Visto à Secretaria

Recife, 17.08.89

[Assinatura]

Juiz Revisor



0 4 2 8 1 1 1 1 1
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE RECIFE
SECRETARIA DE JUSTIÇA
CIVIL

NESTA data, faço juntada a estes autos Da

peça nº 006068/89

Recife, 29/08/89

Martha Cantalice

Assessor

Pauta 31/08 67
mo



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
SEXTA REGIÃO.

N.A.

Solicitação viável se efetivada
pelo suscitante.

Em, 30/08/89

Fundação Legião Brasileira de Assistência,
LBA, nos autos do Dissídio Coletivo, proc. nº TRT-DC-06/89, tendo
como Suscitante o Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais,
Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Pro-
fissional do Estado de Pernambuco - SENALBA, vem à presença de
V. Exa., pelos motivos seguintes:

1 - Foi adotado pela LBA, a nível nacional,
a aplicação do Dissídio Coletivo julgado pelo Tribunal Regional
do Trabalho da 12ª Região - proc. TRT/SC/DC-74/89, conforme acor-
do celebrado com a Associação Nacional dos Servidores da LBA -
ANASSELBA.

2 - A Suscitada aguarda apenas a assinatu-
ra do Suscitante no instrumento do acordo.

Assim sendo, requer de V. Exa. a juntada
dos documentos em anexo, bem como a retirada do processo da pauta
de julgamento.

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT - 6ª REGIÃO

29/08/1989 06068

SECRETARIA GERAL
TRT - 6ª REGIÃO



68
MC

Proc. nº TRT-DC-06/89.

Termos em que
Pede deferimento.

Recife, 29 de agosto de 1989.

J. Fernandes
JOVITA FERNANDES DE CARVALHO
OAB/PE nº 4043

M. S. Coelho
MARGARIDA M^ª COELHO SOUZA LEÃO
OAB/PE nº 3358



69
ALC

MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

REF.: DC nº 06/89

Suscte.: SENALBA

Suscda.: LBA

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO em epígrafe, vêm requerer a V.Exa. a homologação do acordo abaixo, objetivando o encerramento da demanda.

1 - Suscitante e Suscitada concordam em adotar, em nível nacional, as normas e condições de trabalho estabelecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, no v. acordo proferido no TRT/SC/DC-74/89 em julgamento do dia 15/06/89, cuja cópia encontra-se em anexo.

2 - Esclarecem as partes que a adoção das cláusulas deferidas pelo TRT/SC/DC-74/89 resulta de negociação entre a Suscitada, a Associação Nacional dos Servidores da LBA e dos demais representativos da categoria.

3 - Requerem assim a homologação deste acordo e caso não possa ser homologado, o SENALBA desiste do presente DISSÍDIO COLETIVO.

Termos em que,

E. Deferimento.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA

70
MCO

REF: DC nº

Suscte - SENALBA

Suscda - LBA

Suscte - SENALBA/

Paulo Augusto Tunes
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRAS. DE ASSISTÊNCIA

Paulo de Oliveira Vargas
ANASSELBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

MINUTA

71
Me

Processo TRT/SC/DC-74/89 - DISSÍDIO COLETIVO

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC

Suscitada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data, sob a Presidência da Exmª Juíza IONE RAMOS, presentes os Exmªs Juízes Armando L. Gonzaga (Relator), Representante dos Empregadores, J.L. Moreira Cacciari (Revisor), Victório Ledra, Umberto Grillo, Ailton do Nascimento, J.N. Coelho Neto, Representante dos Empregados, Humberto d'Ávila Rufino, e o Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. Dilnei Ângelo Biléssimo, resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato suscitante, formulada em contestação pela suscitada. No mérito, resolveu o Tribunal instituir as seguintes normas e condições de trabalho:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL : Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPC acumulado do período de doze meses imediatamente anterior, incidente na véspera da data-base e com vigência a partir desta, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - INDENIZAÇÃO SALARIAL: Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 1ª, a Fundação Legião Brasileira de Assistência concederá aos integrantes da categoria profissional, à título de indenização salarial, o percentual de 26,66% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), correspondente ao IPC do mês de junho de 1987, vencidos os Exmªs Juízes Armando L. Gonzaga

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

MINUTA

72
Mc

Cont. DC-74/89

fls.02

ga (Relator), Victório Ledra e Umberto Grillo. Deferida juntada de justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Armando L. Gonzaga (Relator).

Cláusula 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS: Sobre os salários reajustados na forma determinada nesta sentença normativa será aplicado o índice de aumento real de salários de 8% (oito por cento), vencido, parcialmente, o Exmº Juiz Armando L. Gonzaga (Relator).

Cláusula 4ª - PRORROGAÇÕES DE JORNADAS DE TRABALHO: As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso.

Cláusula 5ª - GARANTIAS DE EMPREGO:

5.1 - GARANTIA GERAL: Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pela presente sentença normativa, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

5.2 - INFORTÚNIOS DO TRABALHO: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador atingido por infortúnio do trabalho, consistente em acidente ou moléstia profissional, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, ressalvada, apenas, a dispensa por motivo disciplinar.

5.3 - PRÉ-APOSENTADORIA: Será garantido o emprego ao trabalhador que contar mais de cinco anos de serviço na empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.

5.4 - SERVIÇO MILITAR: Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, vencidos os Exmºs Juizes Armando L. Gonzaga (Relator) e Victório Ledra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

MINUTA

fls.03

Cont. DC-74/89

Cláusula 6ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE: A LBA assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação oportuna, vencido o Exmº Juiz Armando L. Gonzaga (Relator).

Cláusula 7ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 8ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: As verbas rescisórias deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de o empregador pagar multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido, por dia de atraso não imputável ao empregado.

Cláusula 9ª - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA: Será abonada a falta da mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, vencido o Exmº Juiz Victório Leandra.

Cláusula 10ª - UNIFORMES E CALÇADOS: Serão fornecidos uniformes e calçados aos trabalhadores, gratuitamente, quando a LBA exigir o seu uso.

Cláusula 11 - MOTIVO DA RESCISÃO: No caso de rescisão do contrato de trabalho de iniciativa da LBA, está deverá comunicar ao empregado, por escrito, o respectivo motivo.

Cláusula 12 - AVISOS E COMUNICAÇÕES: A LBA colocará à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empregadora e seus empregados.

Cláusula 13 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

MINUTA

74
MC

Cont. DC-74/89

fls.04

ÇÕES DE FAZER: A LBA pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo de referência, pelo descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado, em favor deste.

Cláusula 14 - VIGÊNCIA: A presente sentença normativa terá vigência por 2 (dois) anos para as cláusulas de natureza jurídica e de 1 (um) ano para as cláusulas de natureza econômica, a contar de 1º de março de 1989, vencidos, parcialmente, os Exm^{as} Juizes Humberto Grillo e Humberto d'Ávila Rufino.

A seguir, resolveu o Tribunal INDEFERIR as seguintes cláusulas, aqui relacionadas pela sua numeração original:

Cláusula 4ª - URP DE ABRIL E MAIO, à unanimidade.

Cláusula 5ª - ABONO - INCORPORAÇÃO, à unanimidade.

Cláusula 7ª - QUEBRA DE CAIXA, à unanimidade.

Cláusula 8ª - PRÊMIO ESPECIAL DE ASSIDUIDADE, à unanimidade.

Cláusula 14 - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS, à unanimidade.

Cláusula 17 - INDENIZAÇÃO, à unanimidade.

Cláusula 21 - 13º SALÁRIO, à unanimidade.

Cláusula 22 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, à unanimidade.

Cláusula 23 - CARGOS COMISSIONADOS - REMUNERAÇÃO - INCORPORAÇÃO, à unanimidade.

Cláusula 24 - GRATIFICAÇÃO ANTIGUIDADE, à unanimidade.

Cláusula 25 - LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO, à unanimidade.

Cláusula 27 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, à unanimidade.

Cláusula 28 - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, à unanimidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

MINUTA

75
MC

Cont. DC-74/89

fls.05

Cláusula 29 - QUADRO DE CARREIRA, à unanimidade.

Cláusula 35 - AJUDA MÉDICO-HOSPITALAR - MATERNIDADE, à unanimidade.

Cláusula 36 - SEGURO DE VIDA, vencido o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 37 - HORÁRIO ESPECIAL AO EMPREGADO ESTUDANTE, à unanimidade.

Cláusula 42 - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL, à unanimidade.

Cláusula 45 - RENEGOCIAÇÃO, à unanimidade.

Cláusula 46 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, vencido o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 50 - LICENÇA-PRÊMIO, à unanimidade.

Cláusula 51 - COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA, à unanimidade.

Cláusula 52 - CHEGADAS TARDIAS, à unanimidade.

Continuando, resolveu o Tribunal JULGAR PREJUDICADAS as seguintes cláusulas, aqui relacionadas pela sua numeração original:

Cláusula 6ª - SALÁRIOS - DATA DO PAGAMENTO, vencido o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, à unanimidade.

Cláusula 11 - ADICIONAL NOTURNO, à unanimidade.

Cláusula 12 - AUXÍLIO-CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR, vencido os Exmºs Juizes Humberto d'Ávila Rufino e J.N. Coelho Neto.

Cláusula 13 - AUXÍLIO-FUNERAL, à unanimidade.

Cláusula 15 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LK1, à unanimidade.

Cláusula 16 - AVISO PRÉVIO, à unanimidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

MINUTA

76
PC

Cont. DC-74/89

fls.06

Cláusula 19 - TRANSFERÊNCIA, à unanimida-

de.

Cláusula 26 - FGTS, à unanimidade.

Cláusula 34 - DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO, ven-
cido o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 38 - CURSOS E REUNIÕES, vencido
o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 41 - JORNADA DE TRABALHO, à una-
nimidade.

Cláusula 47 - TAXA ASSISTENCIAL, vencidos
os Exmºs Juizes Armando L. Gonzaga (Relator), J.L. Morei-
ra Cacciari (Revisor) e J.N. Coelho Neto.

Cláusula 49 - TICKET RESTAURANTE, à unani-
midade.

Custas na forma da lei.

Obs.: Redigirá o Acórdão o Exmº Juiz Rela-
tor. Participou do julgamento o Exmº Juiz Humberto d'Ávi-
la Rufino, convocado na forma do artigo 118, "caput", da
LOMAN, em substituição ao Exmº Juiz J.F. Câmara Rufino,
em férias.

Florianópolis, 15 de junho de 1989.

Zelani Maria Sartortt Tessarolo
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
SUBSTITUTA

/ies



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6a. REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-06/89

CERTIFICO que, em sessão *ordinária* hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz ... *Gondim Filho* com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juizes *Gilvan de Sá Barreto (Relator), Benedito Arcanjo (Revisor), Ana Schuler, Clóvis Valença, Clóvis Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Irene Queiroz, Francisco Solano, Osani Lavor, Jozzil Barros, Valmir Lima, Hélio Coutinho Filho, Newton Gibson e Melqui Roma Filho*, resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, conceder - vista ao Sindicato suscitante para conhecer dos documentos de fls. 67 a 76, adiado o julgamento, remetendo-se os autos à Secretaria Judiciária para os devidos fins.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 31 de 08 de 1989.

Gilberto Carlos de Araújo Heitor
Secretário do Tribunal Pleno.

REMESSA

NESTA DATA E CO. [illegible] JUÍZ

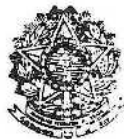
A Secretaria Judiciária

RECIBO 04 setembro 1989

Carlos A. Acip Leres

Secretário de Tribunal
1ª. Sa Região

Recebido(a) do(a) SECRETARIA
nesta data. DO PLENO
Recife. 04/09/89
[Signature]
Secretaria Judiciária



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA: SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA: O SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS
RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Rua do Pombal, 626 - Stº Amaro - Recife-PE


ASSUNTO: NOTIFICAÇÃO DE DILIGÊNCIA

Fica esse Sindicato, pela presente, intimado para conhecer dos documentos, nos autos do Dissídio Coletivo nº TRT-DC-06/89, entre partes: SINDICATO DOS EMP. EM ENTIDADES CULT. RECREATIVAS, DE ASS. SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FUNDAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, suscitada, nos termos da certidão de julgamento proferido pelo Pleno deste E. Regional, a seguir transcritos:

"...resolveu o Tribunal Pleno, por unanimidade, conceder vista ao Sindicato suscitante para conhecer dos documentos de fls. 67 a 76, adiando o julgamento, remetendo-se os autos à Secretaria Judiciária para os devidos fins. Certifico e dou fé. Sala das sessões, 31/08/1989. as) Gilberto Carlos de A. Lima - Secretário do Tribunal Pleno".

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos cinco dias do mês de setembro de 1989.

Eu, Edileusa Barbosa de Freitas datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.


CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO
Diretor da Secretaria Judiciária
TRT Sexta Região

DC-06/89

N.º	REMETENTE	
NOME:	Secretaria Judiciaria do TRT da Sexta Região	
ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
ECT SEED	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 06 81/89
	DESTINATÁRIO	
	Sind. dos Emp. em ^{Emp. de} Atividades Culturais, Recrea- tivas, de Assist. Social, de Orientação e Formação profissional do Estado de PE	
	ENDEREÇO	
	Rua do Pombal, 626 - Sto Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
Recebido em	Assinatura do Destinatário	
11/09/89		



Mod. TRT 166



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
RECIFE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT - DC-06/89.....

CERTIFICO que, em sessão ordinária..... hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz .. Francisco Fausto....., com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos Exmos. Srs. Juízes Gilvan Sá Barreto (Relator), Monedito Arcanjo (Revisor), Ana Schuler, Clóvia Corrêa, Milton Lyra, Lourdes Cabral, Osani de Lavor, Francisco Solano, Josias Figueiredo, Ricardo Corrêa, Adalberto Guerra Fº, Hélio Coutinho Fº e Melqui Rona Fº..... resolveu o Tribunal, Pleno, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte "ad causam" do suscitante, ar - guida pela suscitada. MÉRITO: julgar procedente, em parte, o presente dissí - dio coletivo nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo - com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder aos em - pregados da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA o reajuste sala - rial equivalente ao percentual acumulado do IPC pleno compreendido entre os - meses de março/88 a fevereiro/89, sendo que no mês de janeiro/89 o percentual a ser utilizado é o INPC; Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o pare - cer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para conceder aos empregados - da Fundação Legião Brasileira de Assistência-LBA um adicional de 4% (quatro - por cento) a título de produtividade; Cláusula 3ª - por unanimidade, deferir - nos termos do precedente nº 43 do TST: "As horas extras serão remuneradas com a sobre taxa de 100% (cem por cento)"; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 5ª - por unanimi - dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula - 6ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, inde - ferir; Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer - da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 9ª - por unanimidade, de acordo

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, de de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª. REGIÃO
RECIFE



CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROC. Nº TRT DC-06/89 Fls. 02

CERTIFICO que, em sessão hoje realizada,
sob a presidência do Exmo. Sr. Juiz
com a presença do representante da Procuradoria Regional do Trabalho da Sexta Região e dos
Exmos. Srs. Juízes

..... resolveu o Tribunal,
com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 10ª -- por unanimi-
dade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula --
11ª -- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, defe-
rir para determinar que serão renovados todos os itens do acordo anterior ;
Cláusula 12ª -- por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regio-
nal, deferir nos termos do precedente nº 74 do TST: " Subordina-se o desconto-
assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, a-
té 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado."; Cláusula 13ª -- por unani-
midade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para fixar
como data base o dia primeiro de março;

Custas pela suscitada, arbitradas sobre 10(dez) valores de referência.

Certifico e dou fé.

Sala das sessões, 14 de 09 de 89

ana sausa

Secretário do Tribunal Pleno--subs.

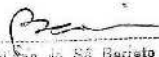
CONCLUSÃO
NESTA DATA FAÇO ESTES AUTOS CONCLUSOS
AO SR. JUIZ Relato

REIFE, 15 DE 09 DE 1989
08

Secretário do Tribunal
TRT - 6a. Região


Recebi os presentes autos, nesta
data.

Recife, 15 / 09 / 89


Gab. do Juiz Gilvan de Sá Barreto

DEVOLVO os presentes autos nesta
data, com a cópia devidamente
datilografada.

Recife, 25 / 09 / 89


Gab. Juiz Gilvan de Sá Barreto



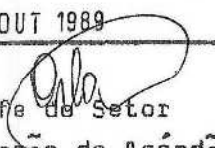
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



R E C E B I M E N T O

Recebidos nesta data.


Re, 12 OUT 1989

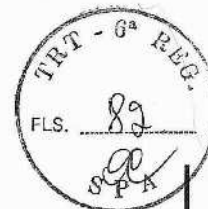

Chefe de Setor
de Publicação de Acórdãos

J U N T A D A

Nesta data faço juntada a
estes autos, do acórdão
que segue.

Re, 12 OUT 1989


Chefe de Setor
de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
Proc. TRT - DC Nº 06/89

Suscitante: Sindicato dos Empregados em Entidades Culturais, Recreativas, de Assistência Social, de Orientação e Formação Profissional do Estado de Pernambuco - SENALBA

Suscitado : Fundação Legião Brasileira de Assistência.

Acórdão-Ementa: Dissídio Coletivo julgado procedente em parte para conceder a categoria profissional um re ajuste salarial equivalente ao percentual acumulado do IPC pleno compreendido entre os meses de março/88 a fevereiro/89, sendo que no mês de janeiro/89 o percentual a ser utilizado é o INPG.

Vistos, etc.

Dissídio Coletivo de natureza econômica suscitado pela SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO contra a FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA objetivando aumento de salário e ' estabelecimento de cláusulas que regulem condições de trabalho' aplicáveis às respectivas relações de trabalho.

A representação contém, no total, 13 (treze) '
 m



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC Nº 06/89



fls.02

Acórdão — Continuação —

cláusulas e veio acompanhada da Ata da Assembléia Geral Extraordinária devidamente autenticada (fls.06/9).

A audiência de instrução e julgamento processou-se neste Tribunal, onde não houve possibilidade de acordo. (fls.26).

Contestação às fls.28/31. Argúi preliminar de ilegitimidade "ad causam". Anexou documentos(flá.32/39).

Produzidas razões finais às fls.26.

Convertido o julgamento em diligência, atendendo solicitação da PRT, foi cumprida às fls.45/6.

Em novo parecer, o Ministério Público opinou, mais uma vez, pela conversão do julgamento em diligência para que o suscitante apresentasse cópia do acordo referido às fls.2 dos presentes autos. Acatada às fls.50.

Atendida a determinação às fls.52/9.

Desta feita a douta Procuradoria Regional opinou pela rejeição da preliminar e, no mérito pelo provimento parcial do presente dissídio.

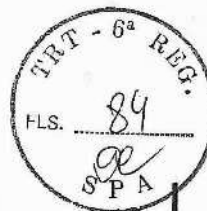
É o relatório.

V O T O

Preliminar de ilegitimidade "ad causam" do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC Nº 06/89



fls.03

Acórdão—Continuação—

suscitante, arguída pela suscitada.

De acordo com o parecer, rejeito-a.

O sindicato suscitante é o órgão que representa os empregados da suscitada.

M É R I T O

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL

"Os empregados da L.B.A terão seus salários reajustados no percentual correspondente à variação acumulada da inflação, conforme índice do DIEESE, no período compreendido entre o mês de março/88 a fevereiro/89."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"O reajuste a ser deferido para a categoria é o que tem por base o IPC do período, só que no mês de janeiro/89 emprega-se o INPC.

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula nos termos acima exposto."

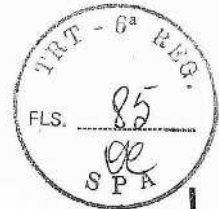
V O T O

Defiro em parte, de acordo com a Procuradoria.

Faz jus o suscitante ao IPC acumulado no período de março/88 a fevereiro/89, sendo que no mês de janeiro/89 o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC Nº 06/89



fls.04

Acórdão—Continuação—

percentual a ser utilizado é o INPC. (art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 7.737, de 28.02.89).

Cláusula 2ª - PRODUTIVIDADE

"Sobre os salários corrigidos na forma do item anterior será aplicado um percentual de 15%(quinze por cento) a título de produtividade."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"A produtividade deferida pelo Egrégio TRT, em vários DC, tem sido na base de 4% (quatro por cento).

Opinamos pelo deferimento parcial da cláusula nos termos acima exposto."

V O T O

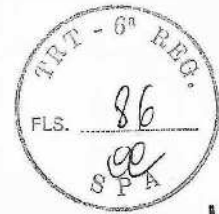
De acordo com o parecer defiro em parte a cláusula para conceder um percentual de 4% a título de produtividade

Cláusula 3ª - HORA-EXTRA

"As horas que excederem à jornada normal de trabalho serão remuneradas com um adicional de 100%(cem por cento)."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"A matéria está disciplinada na nossa Carta "



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC Nº 06/89

fls.05

Acórdão—Continuação—

Magna.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula."

V O T O

Defiro a cláusula de acordo com o precedente nº 43, do TST: "As horas extraordinárias serão remuneradas com a sobretaxa de 100%."

Cláusula 4ª - TICKET-REFEIÇÃO

"A L.B.A fornecerá aos seus empregados..... tickets-refeição, atualizados mensalmente conforme os preços do mercado e na quantidade mensal de dias trabalhados."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Existe lei própria regulando a matéria.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula."

V O T O

Indefiro, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional.

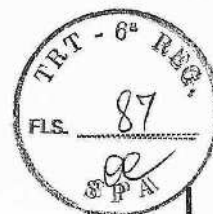
Existe lei regulamentando a matéria.

Cláusula 5ª - IAPAS DO 13º SALÁRIO

"A L.B.A deixará de descontar o IAPAS perti -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC Nº 06/89



fls.06

Acórdão—Continuação—

nente ao 13º salário de modo que os empregados recebam integralmente a gratificação natalina."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"A Legislação atinente a matéria, determina exatamente o contrário ao pleito.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula."

V O T O

Indefiro, de acordo com o parecer. A legislação atinente a matéria prevê o inverso.

Cláusula 6ª - AUXÍLIO-DOENÇA

"A L.B.A complementarará o auxílio-doença pago pelo INPS de modo que o trabalhador não sofra redução em seu salário."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"O pleito não tem amparo legal."

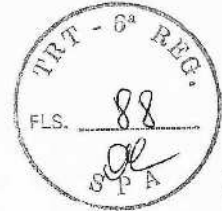
Opinamos pelo indeferimento da cláusula."

V O T O

Indefiro, de acordo com o Ministério Público por não ter amparo legal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC Nº 06/89



fls.07

Acórdão - Continuação -

Cláusula 7ª - CONDIÇÕES DE TRABALHO

"A L.B.A, ouvindo os trabalhadores implementará melhorias em suas instalações de modo a criar melhores condições de trabalho."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento de cláusula."

V O T O

Indefiro, de acordo com o Ministério Público.
Falta-lhe, igualmente amparo legal.

Cláusula 8ª - DIÁRIAS

"A L. B.A revisará o pagamento de diárias aos seus servidores, trimestralmente, de conformidade com os índices inflacionários acumulados."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

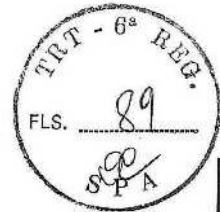
"A cláusula só poderia ser deferida mediante acordo. O que não ocorreu.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula."

V O T O



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC 06/89



fls.08

Acórdão - Continuação -

Indefiro, de acordo com o parecer. Somente é possível tal concessão mediante prévio acordo.

Cláusula 9ª - CARGA HORÁRIA

"A L.B.A facultará aos seus empregados a jornada de seis horas em dois turnos, bem como a redução ou aumento de carga horária a pedido do servidor."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"A matéria não tem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula."

V O T O

Indefiro, de acordo com o parecer. Não tem amparo legal.

Cláusula 10ª - LICENÇA PRÊMIO

"A L.B.A concederá aos seus empregados que 1/3 (um terço) da licença-prêmio possa ser convertido em remuneração."

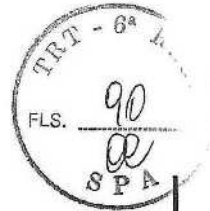
Assim se pronunciou a Procuradoria:

"O pleito não tem amparo legal.

Opinamos pelo indeferimento da cláusula."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
DC Nº 06/89



fls.09

Acórdão—Continuação—

V O T O

Indefiro, de acordo com o parecer, por faltar
lhe amparo legal.

Cláusula 11ª - ACORDO ANTERIOR

"Serão renovados todos os itens do acordo an-
terior."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Nada impede que a presente cláusula seja de-
ferida.

Opinamos pelo seu deferimento."

V O T O

Defiro de acordo com a Procuradoria Regional,
para determinar que serão renovados todos os itens do acordo an-
terior.

Cláusula 12ª - TAXA ASSISTENCIAL

"Os trabalhadores contribuirão com 1% (um por
cento) do salário no mês da data-base, a título de taxa assisten-
cial."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

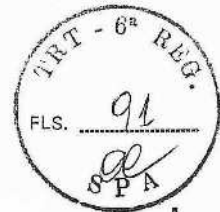
"Nada impede o deferimento do pleito, só que'
acrescida nos termos do Precedente nº 074, do TST.

Opinamos pelo seu deferimento."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO

DC 06/89



fls. 100

Acórdão — Continuação —

V O T O

Defiro com a Procuradoria em conformidade com o precedente nº 74, do TST: "Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa até 10 dias antes do primeiro pagamento reajustado."

Cláusula 13ª - DATA-BASE

"A data-base da categoria é o dia 1º de março."

Assim se pronunciou a Procuradoria:

"Nada impede o deferimento, pois o presente DC deu ingresso em 28.02.89, e a data base postulada é 01 de março."

Opinamos pelo deferimento da cláusula."

V O T O

Defiro de acordo com o parecer, para fixar como data-base o dia primeiro de março.

Custas pela suscitada sobre 10 valores de referência.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, em sua composição plena, por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte "ad causam" do suscitante, argüida pela suscitada. MÉRITO: julgar procedente, em

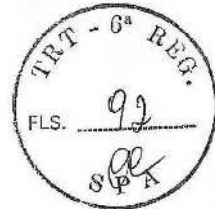


PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO

DC Nº 06/89



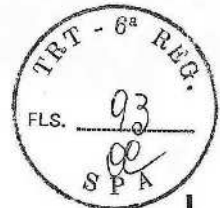
fls.11

Acórdão - Continuação -

parte, o presente dissídio coletivo nas seguintes bases: Cláusula 1ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte para conceder aos empregados da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA o reajuste salarial equivalente ao percentual acumulado do IPC pleno compreendido entre os meses de março/88 a fevereiro/89, sendo que no mês de janeiro/89 o percentual a ser utilizado é o INPC; Cláusula 2ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir em parte, para conceder aos empregados da Fundação Legião Brasileira de Assistência - LBA um adicional de 4%(quatro por cento) a título de produtividade; Cláusula 3ª - por unanimidade, deferir nos termos do precedente nº 43 do TST: "As horas extras serão remuneradas com a sobre taxa de 100%(cem por cento)"; Cláusula 4ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 5ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, ~~in~~ deferir; Cláusula 6ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 7ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 8ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 9ª - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 10ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, indeferir; Cláusula 11ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para determinar que serão renovados todos os itens do acordo anterior; Cláusula 12ª - por unanimidade, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir nos termos do precedente nº 74 do TST: "Subordina-se o desconto assistencial a não oposição do trabalhador, manifestada perante a empresa, até 10 dias antes do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
DC 06/89



fls.12

Acórdão—Continuação—

primeiro pagamento reajustado."; Cláusula 13ª - por unanimidade de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir para' fixar como data-base o dia primeiro de março.

Custas pela suscitada, arbitradas sobre 10(dez) valores de referência.

Recife, 14 de setembro de 1989.

AC

Francisco Fausto Paula de Medeiros
Juiz Presidente do TRT da Sexta Região
em exercício

[Assinatura]
Gilvan de Sá Barreto
Juiz Relator

[Assinatura]
Procuradoria Regional do Trabalho
Eversido Gaspar Lopes de Andrade






PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



C E R T I D ã O

Certifico que pelo Cf. TRT. SPA. Nº 148, 89, as conclusões e a ementa do acórdão foram remetidas à Imprensa Oficial do Estado, nesta data.

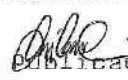
Recife, 19 OUT 1989


Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA
PROC. TRT - Nº DE. 06/89

Certifico que as conclusões e a ementa do acórdão foram publicadas no Diário de Justiça do dia 20 OUT 1989

Recife, 20 OUT 1989


Chefe do Setor de Publicação de Acórdãos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 6a. REGIÃO



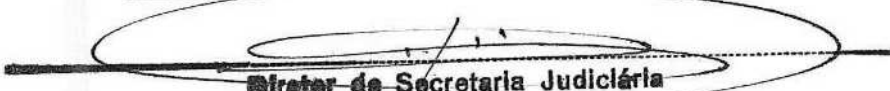
JUNTADA

Nesta data faço juntada a estes autos

Da petição protocolada sob

o nº 4737/89

Recife, 09 de novembro de 1989


Diretor de Secretaria Judiciária



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA



EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

REF.: DC nº 06/89

Suscte.: SENALBA

Suscda.: LBA

FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - LBA e SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, nos autos do DISSÍDIO COLETIVO em epígrafe, vêm requerer a V.Exa. a homologação do acordo abaixo, objetivando o encerramento da demanda.

1 - Suscitante e Suscitada concordam em adotar, em nível nacional, as normas e condições de trabalho estabelecidas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 12ª região, no v. acordo proferido no TRT/SC/DC-74/89 em julgamento do dia 15/06/89, cuja cópia encontra-se em anexo.

2 - Esclarecem as partes que a adoção das cláusulas deferidas pelo TRT/SC/DC-74/89 resulta de negociação entre a Suscitada, a Associação Nacional dos Servidores da LBA e dos demais representativos da categoria.

3 - Requerem assim a homologação deste acordo e caso não possa ser homologado, o SENALBA desiste do presente DISSÍDIO COLETIVO.

Termos em que,

E. Deferimento.



MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA


REF: DC nº 06/89

Suscte - SENALBA

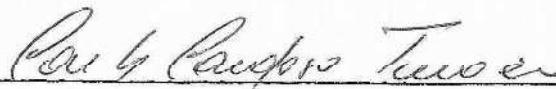
Suscda - LBA



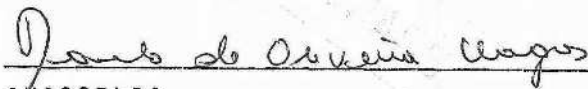
Recife, 30 de outubro de 1989



~~Suscte - SENALBA~~
José Raimundo de Araújo
Presidente - SENALBA - PE



FUNDAÇÃO LEGIÃO BRAS. DE ASSISTÊNCIA



ANASSELBA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

P. 07



Processo TRT/SC/DC-74/89 - DISSÍDIO COLETIVO

Suscitante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - SENALBA/SC

Suscitada: FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE SANTA CATARINA

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé que, em sessão realizada nesta data, sob a Presidência da Exmª Juíza IONE RAMOS, presentes os Exmªs Juizes Armando L. Gonzaga (Relator), Representante dos Empregadores, J.L. Moreira Cacciari (Revisor), Victório Ledra, Umberto Grillo, Airlton do Nascimento, J.N. Coelho Neto. Representante dos Empregados, Humberto d'Ávila Rufino, e o Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Dr. Dilnei Ângelo Biléssimo, resolveu o Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, por unanimidade de votos, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade ativa "ad causam" do Sindicato suscitante, formulada em contestação pela suscitada. No mérito, resolveu o Tribunal instituir as seguintes normas e condições de trabalho:

Cláusula 1ª - REAJUSTE SALARIAL : Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados pela aplicação do índice correspondente a 100% (cem por cento) do IPC acumulado do período de doze meses imediatamente anterior, incidente na véspera da data-base e com vigência a partir desta, compensados os adiantamentos legais ou espontâneos pagos no período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, implementação de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

Cláusula 2ª - INDENIZAÇÃO SALARIAL: Sobre os salários reajustados na forma da cláusula 1ª, a Fundação Legião Brasileira de Assistência concederá aos integrantes da categoria profissional, à título de indenização salarial, o percentual de 26,06% (vinte e seis vírgula zero seis por cento), correspondente ao IPC do mês de junho de 1987, vencidos os Exmªs Juizes Armando L. Gonzaga



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

P. 06



Cont. DC-74/89

ga (Relator), Victório Ledra e Umberto Grillo. Deferida Juntada de justificativa de voto vencido ao Exmº Juiz Armando L. Gonzaga (Relator).

Cláusula 3ª - AUMENTO REAL DE SALÁRIOS: Sobre os salários reajustados na forma determinada nesta sentença normativa será aplicado o índice de aumento real de salários de 8% (oito por cento), vencido, parcialmente, o Exmº Juiz Armando L. Gonzaga (Relator).

Cláusula 4ª - PRORROGAÇÕES DE JORNADAS DE TRABALHO: As horas excedentes da duração semanal do trabalho, prestadas em dias de repouso, serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), independentemente da remuneração relativa ao repouso. *

Cláusula 5ª - GARANTIAS DE EMPREGO:

5.1 - GARANTIA GERAL: Serão garantidos o emprego e o salário aos trabalhadores abrangidos pela presente sentença normativa, durante a sua vigência, só podendo ser rescindidos os seus contratos de trabalho por motivo disciplinar, técnico, econômico ou financeiro.

5.2 - INFORTÚNIOS DO TRABALHO: Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador atingido por infortúnio do trabalho, consistente em acidente ou moléstia profissional, até 90 (noventa) dias após o término da licença previdenciária, ressalvada, apenas, a dispensa por motivo disciplinar.

5.3 - PRÉ-APOSENTADORIA: Será garantido o emprego ao trabalhador que contar mais de cinco anos de serviço na empresa, a partir do momento em que completar tempo de serviço que lhe permita obter aposentadoria previdenciária dentro do prazo máximo de 18 (dezoito) meses, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar ou o não uso do direito.

5.4 - SERVIÇO MILITAR: Será garantido o emprego ao trabalhador alistado para a prestação de serviço militar obrigatório, a partir do recebimento, pela empresa, da notificação de que será efetivamente incorporado, até 60 (sessenta) dias após a sua desincorporação, ressalvada a dispensa por motivo disciplinar, vencidos os Exmºs Juízes Armando L. Gonzaga (Relator) e Victório Ledra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO



Cont. DC-74/89

Cláusula 6ª - ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE: A LBA assegurará o direito ao abono de faltas ao empregado estudante, nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimento de ensino oficial ou autorizado legalmente, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 horas e mediante comprovação oportuna, vencido o Exmº Juiz Armando L. Gonzaga (Relator).

Cláusula 7ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO: Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral no caso de o empregado obter novo emprego antes do término do referido aviso, recebendo o empregado, em tais casos, o proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Cláusula 8ª - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS: As verbas rescisórias deverão ser pagas no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da rescisão do contrato de trabalho, sob pena de o empregador pagar multa equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor líquido devido, por dia de atraso não imputável ao empregado.

Cláusula 9ª - ABONO DE FALTA À MÃE TRABALHADORA: Será abonada a falta da mãe trabalhadora, no caso de necessidade de consulta médica a filho de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, mediante comprovação por declaração médica, vencido o Exmº Juiz Victório Le-dra.

Cláusula 10ª - UNIFORMES E CALÇADOS: Serão fornecidos uniformes e calçados aos trabalhadores, gratuitamente, quando a LBA exigir o seu uso.

Cláusula 11 - MOTIVO DA RESCISÃO: No caso de rescisão do contrato de trabalho de iniciativa da LBA, esta deverá comunicar ao empregado, por escrito, o respectivo motivo.

Cláusula 12 - AVISOS E COMUNICAÇÕES: A LBA colocará à disposição da entidade sindical representativa da categoria profissional local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada, porém, qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empregadora e seus empregados.

Cláusula 13 - DESCUMPRIMENTO DE OBRIGA-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO



Cont. DC-74/89

fls.04

ÇÕES DE FAZER: A LBA pagará multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário-mínimo de referência, pelo des-
cumprimento de obrigações de fazer, por infração e por em-
pregado, em favor deste.

Cláusula 14 - VIGÊNCIA: A presente senten-
ça normativa terá vigência por 2 (dois) anos para as cláu-
sulas de natureza jurídica e de 1 (um) ano para as cláu-
sulas de natureza econômica, a contar de 1º de março de
1989, vencidos, parcialmente, os Exm^{os} Juizes Umberto
Grillo e Humberto d'Ávila Rufino.

A seguir, resolveu o Tribunal INDEFERIR as
seguintes cláusulas, aqui relacionadas pela sua numera-
ção original:

Cláusula 4ª - URP DE ABRIL E MAIO, à unani-
midade.

Cláusula 5ª - ABONO - INCORPORAÇÃO, à unani-
midade.

Cláusula 7ª - QUEBRA DE CAIXA, à unanimida-
de.

Cláusula 8ª - PRÊMIO ESPECIAL DE ASSIDUI-
DADE, à unanimidade.

Cláusula 14 - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS, à una-
nimidade.

Cláusula 17 - INDENIZAÇÃO, à unanimidade.

Cláusula 21 - 13º SALÁRIO, à unanimidade.

Cláusula 22 - AUXÍLIO-EDUCAÇÃO, à unanimi-
dade.

Cláusula 23 - CARGOS COMISSIONADOS - REMU-
NERAÇÃO - INCORPORAÇÃO, à unanimidade.

Cláusula 24 - GRATIFICAÇÃO ANTIGUIDADE, à
unanimidade.

Cláusula 25 - LICENÇA-PRÊMIO - CONVERSÃO,
à unanimidade.

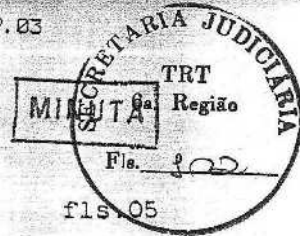
Cláusula 27 - AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, à
unanimidade.

Cláusula 28 - REENQUADRAMENTO FUNCIONAL, à
unanimidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

P.03



Cont. DC-74/89

fls 05

Cláusula 29 - QUADRO DE CARREIRA, à unanimidade.

Cláusula 35 - AJUDA MÉDICO-HOSPITALAR - MATERNIDADE, à unanimidade.

Cláusula 36 - SEGURO DE VIDA, vencido o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 37 - HORÁRIO ESPECIAL AO EMPREGADO ESTUDANTE, à unanimidade.

Cláusula 42 - PLANO DE SEGURIDADE SOCIAL, à unanimidade.

Cláusula 45 - RENEGOCIAÇÃO, à unanimidade.

Cláusula 46 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS, vencido o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 50 - LICENÇA-PRÊMIO, à unanimidade.

Cláusula 51 - COMPLEMENTAÇÃO APOSENTADORIA, à unanimidade.

Cláusula 52 - CHEGADAS TARDIAS, à unanimidade.

Continuando, resolveu o Tribunal JULGAR PREJUDICADAS as seguintes cláusulas, aqui relacionadas pela sua numeração original:

Cláusula 6ª - SALÁRIOS - DATA DO PAGAMENTO, vencido o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 9ª - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS, à unanimidade.

Cláusula 11 - ADICIONAL NOTURNO, à unanimidade.

Cláusula 12 - AUXÍLIO-CRECHE OU PRÉ-ESCOLAR, vencido os Exmºs Juizes Humberto d'Ávila Rufino e J.N. Coelho Neto.

Cláusula 13 - AUXÍLIO-FUNERAL, à unanimidade.

Cláusula 15 - INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE LFI, à unanimidade.

Cláusula 16 - AVISO PRÉVIO, à unanimidade.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª. REGIÃO

P. 02



Cont. DC-74/89

fls.06

Cláusula 19 - TRANSFERÊNCIA, à unanimida-

de.

Cláusula 26 - FGTS, à unanimidade.

Cláusula 34 - DIRIGENTE DE ASSOCIAÇÃO, ven-
cido o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 38 - CURSOS E REUNIÕES, vencido
o Exmº Juiz J.N. Coelho Neto.

Cláusula 41 - JORNADA DE TRABALHO, à una-
nimidade.

Cláusula 47 - TAXA ASSISTENCIAL, vencidos
os Exmºs Juizes Armando L. Gonzaga (Relator), J.L. Morei-
ra Cacciari (Revisor) e J.N. Coelho Neto.

Cláusula 49 - TICKET RESTAURANTE, à unani-
midade.

Custas na forma da lei.

Obs.: Redigirá o Acórdão o Exmº Juiz Rela-
tor. Participou do julgamento o Exmº Juiz Humberto d'Ávi-
la Rufino, convocado na forma do artigo 118, "caput", da
LOMAN, em substituição ao Exmº Juiz J.F. Câmara Rufino,
em férias.

Florianópolis, 15 de junho de 1989.

Zelani Maria Sartortt Tessarolo
SECRETÁRIA DO TRIBUNAL PLENO
SUBSTITUTA

/ies



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO




CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr Juiz **PRESIDENTE**

Recife, 09 de novembro de 1989.


Diretor da Secretaria Judiciária

O Dissídio Coletivo 06/89, que tem como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA, já foi julgado por este Tribunal.

Assim a sentença normativa deverá ser obedecida pelas partes litigantes. Indefiro, pois, o pedido. Intime-se.

Recife, 17/11/89


José Guedes Corrêa Gondim Filho
Juiz Presidente do TRI da Sexta Região



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA E SINDICATO
DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE AS-
SISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA
Rua Arthur Coutinho, nº 143-Santo Amaro-Recife-PE CEP:52.130

ASSUNTO: INTIMAÇÃO

Ficam essas entidades, pela presente, intimadas do inteiro teor do despacho exarado pelo Exmº Sr. Juiz Presidente, nos autos do processo nº TRT-DC-06/89, entre partes: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA suscitante e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA-LBA, suscitada, abaixo transcrito:

"O Dissídio Coletivo 06/89, que tem como suscitante SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO-SENALBA, já foi julgado por este Tribunal. Assim, a sentença normativa deverá ser obedecida pelas partes litigantes. Indeferro, pois, o pedido. Intime-se. Recife, 17.11.89. as) José Guedes Corrêa Gondim Filho-Juiz Presidente do TRT da Sexta Região".

Dada e passada nesta cidade do Recife, aos vinte e um dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente, que vai assinada pelo Ilmº Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

~~CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO~~
Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DC-06/85

ECT SEED	N.º		REMETENTE	
	NOME:		Secretaria Judiciaria do TRT da Santa Catarina	
	ENDEREÇO:		Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030	
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED		N.º 279	
	DESTINATÁRIO		Fundação Brasileira de Assistência (LBA) e SENALBA	
	ENDEREÇO		Rua Arthur Coutinho nº 143 - Sto. Amaro	
	CIDADE		ESTADO	
	Recife		PE	
Recebido em		Assinatura do Destinatário		
26 NOV 1985		[Assinatura]		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO



CERTIDÃO

CERTIFICO que, até a presente data, não foram interpostos quaisquer recursos.

Recife, 15 de Dezembro de 1990

[Assinatura]
Chefe da Seção de Processos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
R E C I F E



DA : SECRETARIA JUDICIÁRIA DO TRT DA SEXTA REGIÃO
PARA : FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA
Rua Arthur Coutinho, 143-Sto: Amaro -Recife-PR

ASSUNTO: INTIMAÇÃO (PAGAMENTO DE CUSTAS)

Fica essa Fundação pela presente, intimada para efetuar o pagamento da quantia de NCZ\$ 39,40 (trinta e nove cruzados novos e quarenta centavos) referente às custas processuais, devidas nos autos do processo nº TRT-DC-06/89, entre partes: SINICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, suscitante e FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA, suscitada, em face do acórdão proferido por este E. Regional nos autos do processo supracitado.

Dada e passada nesta cidade do Recife-PE, aos dezanove dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove.

Eu, Magdalena do Carmo Barbosa Vita datilografei a presente que vai assinada pelo Ilm^o Sr. Diretor da Secretaria Judiciária.

CLÓVIS VALENÇA ALVES FILHO

Diretor da Secretaria Judiciária
do TRT da Sexta Região.

DE-06/89

N.º	REMETENTE	
	NOME:	Secretaria Judiciária do TRT da 1ª Região
	ENDEREÇO:	Cais do Apolo, 739 - 4º andar Recife - PE CEP 50.030
	COMPROVANTE DE ENTREGA DO SEED	N.º 316
	DESTINATÁRIO	
	Fundação Brasileira de Assessoria ENDEREÇO	
	E. Arthur Coutinho nº 143 - S. Amaro	
	CIDADE	ESTADO
	Recife	PE
	Recabido em	Assinatura do Destinatário
	04-1-89	Fabiana de S. Barbosa

ECT
SEED



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



 MINISTÉRIO DA FAZENDA Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF	IMPORTANTE É INDISPENSÁVEL O CORRETO E LEGÍVEL PREENCHIMENTO DO NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CPF/CNPJ	DISPENSA DO FUNDAÇÃO LEGIÃO BRASI- LEIRA DO TRT DA SEXTA REGIÃO Rua Arthur Cou- tinho, 142 - Sto. Amaro Recife PE	02 RESERVAÇÃO 03 DATA DE VENCIMENTO 08.01.90	É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO CORRETO DO CÓDIGO DA RECEITA - CAMPO 08	04 EXERCÍCIO 90 05 PERÍODO DE APURAÇÃO DC-06/89 06 PROCESSO DC-06/89 08 CÓDIGO DA RECEITA 1505	10 VALOR DA RECEITA R\$ 39,40	11 VALOR DA CORREÇÃO MONETÁRIA	12 VALOR DA MULTA	13 VALOR DOS JUROS DE MORA	VALOR TOTAL R\$ 39,40	15 AUTENTICAÇÃO MECÂNICA SÓMATE NAS 1ª e 2ª VIAS (CONFIRA O VALOR TOTAL, CAMPO 14) R\$ 39,40
01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CCC		07 REFERÊNCIAS	EM CASO DE DÚVIDA SOBRE O PREENCHI- MENTO DO DARF PROCURE O ÓRGÃO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL	16 NOMENCLATURA Recife. SENALBA TRT da SEXTA REGIÃO.							

MUNDO ARRECADADOR INSTITUIÇÃO NORMATIVA DO RE Nº 218 - ANO 2000 Nº 006/00
 FOTOGRAFIA SÃO DOMINGOS S/A - AV. RECIFE, PÉTIMO, SAMPSON - GARANDUBA - PE - C.E.C. 41.941/2000188



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6.ª REGIÃO
RECIFE



CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao

Sr. Juiz PRESIDENTE

Recife, 08 de janeiro de 1990

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária

Arquive-se o processo.

Recife, 24 / 01 / 90.

[Assinatura]

Milton Lyra

Juiz Presidente do TRT da
Sexta Região

REMESSA

Nesta data, faço remessa do presente processo

ao(a) Arquívio Geral

Recife, 24 de Janeiro de 1990

[Assinatura]
Diretor da Secretaria Judiciária